

 **Índice**

1. Objetivos do Seguro	02
2. Glossário de Termos Técnicos	02
3. Coberturas do Seguro	06
4. Forma e Modalidade de Contratação	06
5. Aceitação do Seguro e Alteração do Contrato	07
6. Riscos Excluídos	08
7. Âmbito Geográfico	09
8. Limite Máximo de Indenização (LMI)	10
9. Vigência do Seguro	11
10. Renovação do Seguro	11
11. Questionário de Avaliação de Risco	12
12. Pagamento do Prêmio	12
13. Obrigações do Segurado	13
14. Perda de Direitos	14
15. Vistoria	15
16. Auditoria	15
17. Atualizações de Valores	15
18. Juros de Mora	16
19. Ocorrência de Sinistro	16
20. Documentação para Abertura e Liquidação em caso do Sinistro	17
21. Franquia	19
22. Indenização	20
23. Dispositivo de Segurança	21
24. Salvado	22
25. Oficinas Referenciadas	22
26. Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro	23
27. Sub-Rogação de Direitos	24
28. Reintegração	24
29. Prescrição	24
30. Foro	24
 Cláusula particular para garantias complementares de Apólice de Congênere (Seguro Franquia)	25
Condições Especiais	27
RCF-V - Danos Materiais e Corporais	30
Cobertura Adicional – Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)	32
Serviços Adicionais e Assistência Carro Reserva	34

Condições Gerais do Seguro Automóvel

Disposições Preliminares

1. Seguradora com autorização temporária participante do Sandbox Regulatório da SUSEP.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP a sua comercialização.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF
4. A utilização de meios remotos garante ao Segurado a possibilidade de impressão ou download dos documentos do seguro, a qualquer tempo.
5. Este plano de seguro está registrado na SUSEP sob o nº 15414.617730/2023-54.
6. A Novo Seguros S/A possui autorização para aceitar coberturas de veículos de seus segurados, com valores de até R\$180.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e cobertura para terceiros de até R\$ 120.000,00 (cem mil reais).

1. Objetivo do Seguro

1.1. O objetivo do seguro é garantir ao Segurado ou aos seus beneficiários, mediante o pagamento do prêmio, a indenização pelos prejuízos devidamente comprovados, decorrentes diretamente de riscos cobertos, ocorridos durante a vigência, respeitado os riscos expressamente excluídos, de acordo com as coberturas e limites máximos de indenização previstos nestas condições e na apólice.

2. Glossário de Termos Técnicos

Este glossário esclarece o significado de palavras, termos e expressões usualmente utilizadas pelo mercado de seguros. O seu objetivo é facilitar e auxiliar o Segurado a compreender os termos utilizados nestas Condições Gerais.

Aceitação do Risco: Ato de aprovação da proposta, submetida à Seguradora para contratação do seguro.

Acidente: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico.

Acompanhante: Pessoa que esteja com o condutor no veículo no momento do evento ou pane, respeitada à capacidade legal do veículo.

Agravamento do Risco: Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro, emitido pela Seguradora, por meio físico ou remoto, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado, e as garantias contratadas.

Apropriação Indébita: Ato ilícito, realizado sem ameaça, no qual uma pessoa toma posse de um veículo sem o consentimento do segurado ou do proprietário, agindo como se fosse a legítima proprietária e sem qualquer intenção de devolução. Este tipo de ocorrência é considerado um prejuízo que não está sujeito a indenização pelo seguro.

Ato Ilícito: Ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Ato (Ilícito) Culposo: Ação ou omissão involuntária, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrente de negligência ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

Ato (Ilícito) Doloso: Ação ou omissão voluntária, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Avaria Prévia: Dano existente no veículo, antes da contratação do seguro.

Aviso de Sinistro: Comunicação feita pelo Segurado à Seguradora de um sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro coberto.

Bônus: Sistema de classificação que reflete a experiência do segurado com o seguro, expresso em diversas classes. Este indicador é determinado com base no histórico de renovações de cada apólice ou item segurado ao longo de cada ano de vigência do seguro. O bônus é aplicável a todas as coberturas da apólice e pode sofrer redução de classe na renovação em

casos de sinistro indenizado, ampliação da cobertura ou mudança na categoria do veículo. O bônus é atributo pessoal do segurado, sendo, portanto, intransferível. A seguradora pode oferecer um desconto na renovação consecutiva do seguro com base na classificação de bônus do segurado.

Carro Reserva: Veículo disponibilizado ao Segurado por meio de locação em decorrência de sinistro previsto que inutilize temporariamente o veículo Segurado, limitado ao período contratado, na hipótese em que o veículo puder ser reparado. Nas hipóteses de indenização integral, não será oferecido carro reserva.

Casco: O automóvel. O veículo Segurado propriamente dito.

Caução: Valor dado em garantia na locadora, para garantir eventuais perdas e danos pela utilização do veículo locado, servindo para a conservação e proteção do carro reserva, enquanto locado pelo Segurado.

Carência: Período determinado de tempo onde não haverá cobertura para o risco, durante o qual as coberturas estão isentas de pagamento dos riscos.

Cláusula: Determinação a ser seguida pelas partes contratantes em um contrato.

Coberturas: Conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguros, no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o segurado.

Cobertura Básica: São as coberturas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

Cobertura Adicional: Cobertura adicionada ao contrato, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condutores: São os motoristas legalmente habilitados e que com a autorização do segurado, dirigem o veículo ou o tem sob sua responsabilidade no momento do sinistro.

Condutor Principal: Pessoa detentora de Carteira de Habilitação, válida para condução do veículo da categoria tarifária do bem segurado, que utiliza o veículo, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo da semana, ou seja, o equivalente a seis dias. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% (quinze por cento) do tempo da semana, ou seja, o equivalente a um dia, e, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem.

Contrato de Seguro: Conjunto formado por Proposta de Seguro, Apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

Convulsão da Natureza: Consideram-se eventos ou convulsões da natureza as tempestades, raios, chuvas de granizo, enchentes, desmoronamentos, deslizamentos de terra ou de rochas, queda de árvores ou de grandes estruturas, terremotos, maremotos, furacões, ventanias, além de outros fenômenos naturais de grande energia e poder destrutivo.

Corretor de Seguros: Profissional habilitado e autorizado a intermediar contratos de seguros entre o Segurado e a Seguradora.

Cotação: É a estimativa de preço e coberturas para uma possível contratação de seguro, realizado por um interessado.

Culpa: Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

Culpa Grave: Expressa a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias, ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

Dano: É o prejuízo sofrido pelo bem segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. São excluídos deste conceito, os danos classificáveis como mentais ou psicológicos, e estéticos.

Dano Estético: Dano físico permanente que reduz ou elimina os padrões de beleza ou estética. Trata-se de evento não coberto.

Dano Material: Se caracteriza pelo dano que acarrete a diminuição do patrimônio material de uma pessoa, afetando seu bem, seja pela perda, prejuízo ou deterioração. Prejuízo ou perda que atinge o patrimônio corpóreo de alguém, diante de um dano efetivo.

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Diária: Corresponde à contagem de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data e horário de retirada do veículo, cuja informação é apresentada no contrato de locação do carro reserva.

Dolo: Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente aos impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma Apólice, de comum acordo com o Segurado.

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma Apólice de Seguro.

Fator de Ajuste: Fator definido no momento da contratação do seguro, que incidirá sobre o valor da Tabela de Referência, possibilitando ajustar o preço referencial em função do estado de conservação e/ou acessórios não originais de série instalados no veículo.

Franquia: Valor ou percentual, especificado na Apólice, referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos de perda parcial.

Furto: Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Mediante Fraude: Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. Trata-se de prejuízo não indenizável.

GPS: É o sistema de posicionamento global composto por satélites que permite em determinadas condições que um Equipamento defina seu posicionamento em termos de latitude e longitude.

GSM/GPRS: São sistemas de transmissão de dados via chip M2M GPRS de telemetria que operam nas condições, limitações e área de cobertura definidas pelas operadoras de telefonia móvel.

Imperícia: Ato praticado sem o conhecimento técnico necessário, ou seja, o responsável não tem as qualificações técnicas necessárias para determinada conduta:

- a) Não está habilitado, ou;
- b) Embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- c) Embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma.

Imprudência: Ato praticado com ausência de cuidado; de precaução. Exemplo: motorista dirigindo em velocidade acima da permitida.

Incêndio: Fogo que causa danos materiais ao patrimônio segurado.

Indenização: Valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Indenização Integral: Caracteriza-se pelo recebimento total do valor do bem segurado, quando o prejuízo resultante de um mesmo sinistro, atingir ou ultrapassar o percentual previamente determinado sobre o valor contratado.

Invalidez por Acidente: Perda ou redução definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo Segurado

Inspeção: Verificação feita por pessoa habilitada, para qualificar o estado do item Segurado.

Leasing (Arrendamento Mercantil): Operação (ou contrato) pela qual uma instituição financeira competente (arrendadora) adquire um bem à livre escolha do cliente, com o objetivo de alugá-lo a este (arrendatário) por prazo determinado, podendo o arrendatário optar pela aquisição no final do contrato.

Limitações: É a falta de sinais de comunicações, em razão de pane do sistema público de telecomunicações, paralisação dos serviços públicos, tempestades, interferências oriundas de topografia, relevo e condições atmosféricas, locais subterrâneos e marquises.

Limite Máximo Indenizável (LMI): Representa o valor máximo de indenização que a Seguradora irá suportar por um risco coberto, respeitado o seu valor de mercado, de acordo com o valor especificado na tabela referenciada e o seu fator de ajuste (se houver) previsto na Apólice, na data do sinistro.

Liquidação de Sinistro: Pagamento da indenização (ou reembolso) ao Segurado relativa a um sinistro.

Locadora: Empresa responsável pelo processo de locação do veículo carro reserva.

Lockout: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Nexo Causal: Relação que vincula o dano ocorrido ao bem à circunstância do sinistro.

No show: Situação que configura o não comparecimento ou atraso do Segurado para retirada do carro reserva na locadora em horário previamente agendado.

Meios Remotos: Aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Ocorrência: É cada uma das solicitações de atendimento à Assistência 24 horas, podendo ser um evento ou uma pane.

Oficinas Referenciadas: Oficinas particulares e Concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à Seguradora.

Oficinas Livres: Oficinas particulares e Concessionários indicadas pelo Segurado, que ainda não possuem contrato de prestação de serviços com a Seguradora.

Pane: É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios.

Passageiro: Toda pessoa, que estiver sendo transportada, sendo o número de passageiros limitado à lotação oficial do veículo.

Vigência: Período previsto na Apólice que comprehende hora e data de início do seguro contratado e hora e data de seu término.

Vistoria Prévia: Inspeção realizada pela Seguradora, por terceiro por esta contratada, ou ainda pelo Segurado por meio de aplicativo (link) quando a Seguradora julgar necessário, para verificação das características e estado de conservação do veículo a ser segurado.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, por terceiro por esta contratada, ou peritos habilitados, ou ainda pelo Segurado por meio de aplicativo (link) em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

Voucher: Recibo e/ou documento comprova o pagamento e o direito de utilização do serviço de carro reserva.

3. Coberturas do Seguro

3.1. Estarão cobertos os riscos referentes às coberturas previstas nas CONDIÇÕES GERAIS, contratadas pelo Segurado na apólice. As condições especiais, prevendo os riscos seguráveis, encontram-se em seção específica destas condições.

3.1.1. Coberturas Básicas: As Coberturas Básicas do seguro têm por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que o veículo venha a sofrer em consequência de danos materiais provenientes dos riscos cobertos.

I. Básica 1 (Roubo, Furto e Perda Total): tem por objetivo indenizar os prejuízos sofridos em consequência de perda total decorrentes de incêndio, furto ou roubo total do veículo segurado respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

I. Básica 2 (Compreensiva): tem por objetivo indenizar os prejuízos sofridos em consequência de perdas parcial ou totais no veículo segurado respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

3.1.2. Coberturas Adicionais: As coberturas adicionais somente podem ser contratadas em conjunto com uma das coberturas básicas do contrato, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional.

Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V: Essa cobertura garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento das reparações a que ele for comprovadamente responsável, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade reguladora, atendidas as disposições dessas condições contratuais, limitado ao valor máximo de indenização estabelecido na apólice de seguro.

Poderão ser contratadas as coberturas abaixo, decorrente de acidentes causados pelo veículo Segurado a terceiros:

I – Danos Materiais: reclamações de terceiros envolvendo exclusivamente danos à propriedade material, bens móveis ou imóveis.

II – Danos Corporais (Morte e Invalidez Permanente): reclamações de terceiros envolvendo exclusivamente danos corporais e lesões físicas à pessoa (relativos à morte e à invalidez permanente), não compreendendo os danos estéticos.

3.1.2.2. APP – Acidentes Pessoas por Passageiro (Morte ou Invalidez Permanente).

3.1.3. Assistência e Outras Coberturas: As coberturas de assistências a seguir relacionadas são comercializadas como garantia de risco, podendo ser contratadas isoladamente ou em conjunto com uma das coberturas básicas, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional.

3.1.3.1. Carro Reserva: Mediante contratação desta cobertura, o Segurado terá o direito de locação de um carro reserva (a exigência de caução pela locadora fica a encargo do Segurado) em caso de sinistro indenizável pela Seguradora e desde que os danos superem o valor da franquia, ação e autorizado junto a Seguradora que envolva o casco do veículo, observando-se o período contratado e estabelecido na apólice. Nas hipóteses de indenização integral, não será oferecido carro reserva, sendo iniciado o procedimento para pagamento.

3.1.3.1.1. Em caso de perda parcial, o direito à utilização do carro reserva cessará no momento em que o veículo já tenha sido consertado desde que não tenha sido ultrapassado o período máximo contratado e estabelecido na apólice.

3.1.3.1.2. A Novo Seguros será responsável pelo pagamento das diárias diretamente para as empresas de locação de veículos.

3.1.3.1.3. Somente haverá direito a carro reserva, na eventualidade de, após a regulação, for constatado que o sinistro de indenização parcial supere a franquia e haja pagamento dessa participação, previamente, à Seguradora.

3.1.3.3. Cobertura de Assistência 24 horas: Mediante contratação desta cobertura, serão garantidos os serviços de assistência emergencial ao veículo segurado, quando constatada a impossibilidade de locomoção por seus próprios meios em decorrência de acidentes e/ou panes, roubos e/ou furtos. Não são considerados serviços emergenciais eventos que se referem a manutenção do veículo. Em qualquer hipótese deverá ser respeitado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para cada cobertura, e uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização a cobertura estará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio.

4. Forma e Modalidade de Contratação

4.1. Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o valor do limite máximo de indenização estipulado na apólice para as coberturas contratadas.

4.2. De comum acordo entre Segurado e Seguradora, as coberturas básicas poderão ser contratadas em conformidade com as modalidades a seguir descritas, sendo que a modalidade escolhida constará da apólice:

4.2.1. Valor de Mercado Referenciado

Modalidade que garante ao Segurado, quando caracterizada a indenização integral do veículo segurado, , o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional determinada de acordo com a Tabela de Referência publicada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, expressamente indicada na Proposta de Seguro, conjugada com fator de ajuste em percentual estabelecido, ratificada na Apólice, a ser aplicado sobre o valor da cotação do veículo constante da tabela de referência na data da ocorrência do sinistro.

4.2.1.1. Será considerado para fins de Indenização Integral, quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação do veículo Segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

4.2.1.2. Em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada à época da contratação do seguro, será utilizada a Tabela de Referência Molicar, a ser informada ao Segurado através de endosso na apólice, denominada de Tabela Substituta.

4.2.2. Valor Determinado (VD)

Esta modalidade de seguro garante, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, e previamente estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e especificada na Apólice, a qual corresponde ao Limite Máximo de Indenização.

4.2.2.1. Será considerado para fins de Indenização Integral, os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor determinado na apólice.

5. Aceitação do Seguro e Alteração do Contrato

5.1. O Segurado deverá obrigatoriamente na contratação do seguro, fornecer, à Seguradora, as seguintes informações cadastrais:

5.1.1. Se Pessoa Física:

- a)** Nome completo;
- b)** Número Único de identificação, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c)** Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
- d)** Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

5.1.2. Se Pessoa Jurídica:

- a)** A denominação ou razão social;
- b)** O número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CDNR;
- c)** Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD.

5.2. A contratação/alteração na apólice ou a renovação não automática do seguro somente deverá ser feita, por solicitação, mediante proposta de seguro contendo os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, devidamente preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação for por meio de bilhete. A proposta poderá ser assinada por meios remotos.

5.2.1. O corretor de Seguro poderá representar o proponente na formação do contrato, sendo válidas as disposições contratadas.

5.2.2. O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

5.3. A Seguradora deverá fornecer ao Proponente do seguro protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

5.4. A seguradora terá o prazo de 25 dias corridos para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data da recepção da proposta, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco (endosso). A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e a disponibilização da apólice dentro do prazo estabelecido no item supra substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

5.5. A Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco dias), poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise de aceitação do risco ou de alteração da apólice.

5.5.1. A solicitação poderá ocorrer por mais de uma vez, durante o prazo de 25 (vinte e cinco dias), desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco, independentemente se o Segurado for pessoa física ou jurídica.

5.6. No caso de solicitação de documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme descrito no item 5.5 desta cláusula, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a seguradora receber o que foi solicitado.

5.7. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro dentro do prazo de 25 (vinte e cinco dias), a Seguradora formalizará a comunicação por meio remoto.

5.7.1. Para a validade da recusa, a seguradora deverá comunicar sua justificativa ao proponente.

5.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita de imediato, a partir da data de aceitação da proposta e do pagamento do prêmio.

5.9. A substituição do veículo segurado deverá ser comunicada pelo Segurado e será submetida à análise de aceitação da Seguradora, que terá 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou não o novo veículo e ficará sujeita à cobrança adicional ou devolução de Prêmio.

5.10. A Apólice poderá ser cancelada caso a Seguradora não aceite a modificação do risco proposto pelo Segurado, sendo comunicado conforme descrito no item 5.4, subitem 5.4.1. desta cláusula.

A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente é admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde solicitada pelo proponente.

5.11. No caso de aceitação da proposta, a seguradora a Novo deixa consignado que não realiza cobertura provisória, valendo a cobertura a partir da aprovação da vistoria, desde que o prêmio seja pago no prazo estabelecido, por se tratar de cobertura mensal.

5.11.1. No caso de recusa do risco, a cobertura provisória será encerrada imediatamente.

5.11.2. No caso de recusa do risco, deverá ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa da proposta, a diferença entre o valor pago pelo proponente e o valor correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, se for o caso.

5.12. O Segurado, ao enviar a Proposta de Seguro, declara sua concordância com as seguintes disposições:

a) Que todas as declarações e informações contidas na Proposta de Seguro, assim como quaisquer outras informações relativas ao risco, constituem suas declarações verdadeiras, sendo a aceitação do seguro e a cobertura da Apólice, concedida com base na presunção da veracidade de tais declarações; e

b) Que será nula e sem efeito, a cobertura prevista na Apólice, em caso de omissão de informações ou falsidade nas declarações contidas na Proposta de Seguro e/ou quaisquer outras informações relativas ao risco, que possam ter influenciado na aceitação do risco coberto por este Seguro e/ou implicado em redução do Prêmio.

5.13. A pessoa com deficiência, no ato da contratação, deverá informar essa condição à Seguradora, se possui algum tipo de adaptação no veículo e se obteve algum desconto no ato da aquisição, que possa influenciar no ato de indenização futura.

5.14. Na hipótese de pessoa entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos, é obrigatória a contratação da cobertura, caso haja condutor nessa faixa etária utilizando o veículo, sob pena de influenciar na análise do sinistro.

6. Riscos Excluídos

6.1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro, salvo estipulação expressa em contrário na Apólice, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:

a) Dirigentes e administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas partes, exceto em casos de atos de humanidade em auxílio de outrem;

b) Atos de hostilidade ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, vandalismo, terrorismo, lockout, rebelião, insurreição, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

c) Apropriação indébita;

d) Ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiário, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;

- e)** Danos e custos relativos à blindagem do veículo Segurado ou de terceiros;
- f)** Danos morais causados ao Segurado ou a terceiros em qualquer situação;
- g)** Prejuízos financeiros e lucros cessantes pela paralisação do veículo Segurado, mesmo quando causados por risco coberto;
- h)** Quaisquer bens ou acessórios no interior ou instalados no veículo segurado, mesmo que em decorrência de sinistro coberto;
- i)** Sinistro reclamado cuja cobertura não foi contratada;
- j)** Quando houver fraude ou adulteração no Boletim de Ocorrência Policial;
- k)** Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves, "lockout", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- l)** Submersão voluntária, total ou parcial do veículo, proveniente de alagamento, enchentes, inundações, correntezas, movimentos das marés ou água do mar;
- m)** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- n)** Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo Segurado.
- o)** Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- p)** Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo Segurado em competições, apostas e provas de velocidade;
- q)** Perdas ou danos sofridos pelo veículo Segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- r)** Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- s)** Danos decorrentes de operações de carga e descarga;
- t)** Danos ocorridos quando o veículo Segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo Segurado;
- u)** Ataques cibernéticos e/ou riscos cibernéticos de qualquer natureza, bem como os danos e prejuízos deles decorrentes;
- v)** Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, cometido por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependa economicamente;
- w)** De estelionato, extorsão e furto mediante fraude;
- x)** Lucros cessantes mesmo que resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais coberta pelo presente contrato;
- y)** Responsabilidade civil, danos morais ou estéticos, exceto nos casos em que a respectiva cobertura adicional for expressamente contratada e constar da apólice;
- z)** De multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais; e de despesas efetuadas com custas judiciais relativas a processo criminal, bem como com honorários de advogados decorrentes dessas ações.
- aa)** Quando o veículo Segurado se envolver em acidente provocado pela falha detectada pelo Fabricante do veículo, e o Segurado não tenha comparecido para efetivar sua correção, conforme campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo dos veículos (recall), no prazo legal.
- bb)** Qualquer cobertura, serviço ou assistência para veículos utilizados para trabalho via Aplicativos de transportes (Uber, 99 Pop e outros), Táxi, e transportes remunerados de passageiros, salvo quando essa utilização for expressamente informada na proposta de seguro e mediante a aceitação do risco tal condição seja especificada na apólice de seguro.
- cc)** Veículos que possuam qualquer tipo de blindagem ou alteração em sua estrutura original, exceto aquelas adaptações que estejam inseridas na inclusão da pessoa com deficiência ou que reflitam orientação médica;
- dd)** For verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas, entorpecentes ou outra substância psicoativa que determine dependência, quando da ocorrência do sinistro, bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por Autoridade Competente e desde que haja nexo de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez/alcoólico ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. O consumo de álcool pelo condutor em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito poderá ser caracterizado por qualquer meio de prova admitido em direito.
- ee)** Não informar a utilização do veículo por condutor entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos e, no momento do sinistro, for aferida essa situação.
- ff)** Os veículos proveniente de leilão, quando não informados no questionário de avaliação de risco, reconhecida má-fé do segurado, estará excluído de cobertura securitária.
- gg)** A prática de ilícito criminal cometido pessoalmente pelo segurado que resulte na ocorrência de sinistro implica na perda de direito à indenização e na extinção do contrato de seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas e devidamente comprovadas pela seguradora.

6.2. Não estão amparados, por qualquer cobertura deste seguro, salvo estipulação expressa em contrário na Apólice, quaisquer bens e objetos originais ou não originais de fábrica, tais como, mas não limitados a:

- a) Rádio, cd, dvd, mp3 player, automotivo multifunção e/ou multimídia, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissores e receptores de rádio e módulos de potência, alto-falantes, faróis auxiliares, sensores de estacionamento;
- b) Banco de couro, sistema de direção hidráulica e ar-condicionado, somente estarão cobertos pelo presente seguro quando tiverem seus valores incorporados ao valor do limite máximo de indenização do veículo e relacionados na proposta de seguro, com existência comprovada pela nota fiscal de compra de veículo ou na vistoria prévia;
- c) Aparelhos de raios-x, adaptações, rodas especiais (exceto originais de fábrica), adaptadores para portadores de limitação física, kit churros, kit hot dog, tacógrafo, mesmo instalados ao veículo Segurado, porém que não se relacione com o funcionamento do veículo.

6.3. A seguradora se reserva no direito de não aceitar risco decorrente de veículo que tenha remarcação de chassi.

7. Âmbito Geográfico

7.1. A cobertura deste seguro será válida para eventos cobertos ocorridos em todo e exclusivamente no território brasileiro.

8. Limite Máximo de Indenização (LMI)

8.1.1 O Limite Máximo de Indenização de cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor estabelecido na especificação da Apólice que representa o montante máximo de indenização contratada para cada cobertura, até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, sendo que não haverá reintegração de Limite Máximo de Indenização, ficando a respectiva cobertura automaticamente cancelada, sempre que houver pagamento da indenização integral, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio, observadas as demais disposições contratuais do seguro. Não será permitida em hipótese alguma, durante a vigência do seguro, a transferência de valores/limites de um veículo segurado para outro ou entre as coberturas contratadas. Em caso de evento envolvendo mais de um veículo segurado, o Segurado não poderá reivindicar que o excesso de valor segurado de um veículo passe para outro ou que seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.

8.1.2 Os limites máximos de indenização das coberturas contratadas são independentes, não se somam nem se comunicam entre eles.

8.2. Este Seguro estipula limites máximos de coberturas distintas, por veículo, e por coberturas de responsabilidade civil para Danos Materiais, Danos Corporais e APP – Acidentes Pessoais por Passageiro.

8.3. A cobertura de Danos Materiais responderá pelas despesas decorrentes de danos a bens materiais de terceiros.

8.4. A cobertura de Danos Corporais prevista nestas condições contratuais será a 2º Risco Absoluto, e responderá, em cada reclamação, pela parte da Indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as Coberturas do Seguro Obrigatório de “Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT” - previstas no Art. Segundo da Lei Nº 6.194 de 19/12/1974.

8.5. O Segurado ou seu representante legal poderá solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência do seguro, por meio remoto, informações ou alterações acerca do Seguro, incluindo os valores do Limite Máximo de Indenização, ficando a critério da Seguradora a aceitação e cobrança de prêmio adicional, quando couber, e a Seguradora responderá ao Segurado por meios remotos.

8.5.1. A Seguradora fornecerá ao Segurado, protocolo que identifique a solicitação por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

8.5.2. A simples solicitação de alteração do Limite Máximo de Indenização por parte do Segurado ou seu representante legal, não caracterizará a aceitação pela Seguradora. A alteração do Limite Máximo de Indenização somente será considerada efetuada após manifestação expressa da Seguradora, pelos meios descritos nesta cláusula.

8.6. Fica estabelecido que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições e na Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) interesse(s) Segurado(s), ou seja, o Limite Máximo de Indenização, no momento do sinistro.

8.6.1. Na hipótese do somatório de todas as indenizações pagas ao Segurado atingir o Limite Máximo de Indenização e no caso de Indenização Integral a Apólice será automaticamente cancelada(o).

8.6.2. A indenização do veículo zero quilômetro será a equivalente ao "valor de novo", devendo a situação estar expressa no momento da contratação e condicionada à aceitação do risco, nos termos da Circular SUSEP n. 269/2004 e Circular SUSEP n. 639/2021.

8.7. Na cobertura de APP (Acidente Pessoal de Passageiro) as importâncias seguradas fixadas na apólice, para cada uma das garantias, são o limite máximo de indenização pelos quais a Seguradora responderá, por cada passageiro, observadas as seguintes regras:

a) Morte: a indenização devida no caso de morte será o valor da importância segurada contratada por passageiro, deduzindo-se o valor que porventura tenha sido anteriormente pago por invalidez permanente.

b) Menores de idade inferior a 14 (quatorze) anos: a indenização por morte será correspondente apenas ao reembolso, em moeda corrente nacional e apenas no território brasileiro, das despesas com o funeral. Não estão cobertos, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos e carneiras.

c) Invalidez permanente: após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora deve pagar ao próprio passageiro uma indenização, de acordo com a tabela constante nas condições especiais referente a cobertura adicional do seguro de APP. Entende-se como invalidez permanente, a perda, redução ou impotência física definitiva, ou total, de um membro ou órgão, devidamente comprovada por médico ou junta médica, não importando a sua profissão.

d) Excesso de lotação: se no momento do acidente, o número de ocupantes excede a lotação oficial do veículo Segurado, a cobertura não fará jus ao ocorrido por inobservância a disposições legais de segurança.

e) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a lesão será considerada como parcial.

f) Nos casos não especificados na tabela para cálculo de indenização invalidez permanente das condições especiais, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

g) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

h) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzido do grau de invalidez definitiva.

i) A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

j) A invalidez permanente deve ser comprovada com apresentação, à Seguradora, de declaração médica.

k) Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

9. Vigência do Seguro

9.1. A vigência do seguro terá seu início e término às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim indicadas.

9.2. Nos Contratos de Seguros cujas Propostas de Seguro tiverem sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, o início de vigência da cobertura será:

a) no caso de veículos 0Km (zero quilômetro) ou de renovação na mesma Seguradora: a partir da data de recebimento da proposta pela Seguradora;

b) nos demais casos: a partir da data de aprovação, por parte da Seguradora, da vistoria prévia realizada.

9.3. Em qualquer hipótese, independentemente do prazo de vigência da apólice, fica expressamente estabelecido que todas as coberturas contratadas terão vigência mensal.

9.4. Durante o período de vigência do contrato, o prêmio referente a cobertura básica contratada e os prêmios das coberturas adicionais contratadas, poderão ser alterados, independente de haver substituição de veículo, desde que o Segurado seja devidamente comunicado.

9.5. Na contratação na modalidade Valor de Mercado Referenciado, o valor dos prêmios, da cobertura automóvel, poderão sofrer variações em razão de alteração do valor do veículo na tabela de referência definida na Apólice, cálculos atuariais e análise da condução do veículo de um mês para o outro, observando-se sempre a data da vigência da cobertura.

9.6. Para todas as coberturas básicas com aceitação condicionada à instalação de sistema de monitoramento, o início de vigência do risco para roubo e furto se dará às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da aprovação da vistoria prévia por parte da seguradora, que ocorrerá após instalação e ativação do sistema de monitoramento.

9.6.1. O local de instalação e o sistema de monitoramento serão os indicados pela Seguradora.

9.6.2. Caso o sistema de monitoramento seja instalado e o pagamento do prêmio de seguro não seja efetivado até o seu vencimento, a proposta fica automaticamente cancelada, e o veículo deverá ser encaminhado com urgência para a retirada do equipamento no local indicado pela Seguradora, sob pena de ser cobrado o valor do aparelho comodato.

9.6.3. O monitoramento a que se refere esse dispositivo, abrangerá também, em alguns casos, a instalação de rastreador no veículo segurado, que, de acordo com critérios estabelecidos pela Seguradora, poderá ser condição para aceitação do risco e terá valores diferenciados, no momento da cotação/proposta.

10. Renovação do Seguro

10.1. A renovação do presente seguro não é automática. Porém, poderá ocorrer a renovação se houver acordo entre as partes, mediante a apresentação de proposta para uma nova análise do risco.

10.2. Considerando que a renovação não é automática, 5 (cinco) dias antes do término da vigência, o segurado receberá um e-mail com a proposta de renovação do seguro.

10.3. O segurado declara expressamente sua concordância com a renovação do seguro pagando o prêmio mensal, ficando desta forma garantida a cobertura securitária.

11. Questionário de Avaliação de Risco

11.1. A Seguradora terá um Questionário de Avaliação de Riscos (QAR) mínimo, pois todos os seus cálculos e a aceitação serão feitos de forma dinâmica através de seu algoritmo, que controlará como o veículo é conduzido, que deverá ser preenchido pelo proponente com os dados e informações sobre a utilização do veículo.

11.1.1. O Questionário de Avaliação de Riscos é parte integrante da Proposta de Seguro, sendo utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

11.1.2. Por mais que a Novo Seguros S/A tenha a opção de condutor livre, se no momento do sinistro for aferido que o condutor contava com idade entre 18 e 25 anos e não houve informação expressa dessa questão na contratação, esse fato pode acarretar em perda de direitos.

11.1.3. O potencial segurado ou estipulante é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

11.1.3.1. O descumprimento doloso do dever de informar previsto no *caput* deste artigo importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

11.1.3.2. O descumprimento culposo do dever de informar previsto no *caput* deste artigo implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

11.1.3.3. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

11.1.3.4. As partes e os intervenientes no contrato, ao responderem ao questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

12. Pagamento do Prêmio

12.1. O Prêmio deverá ser pago mensalmente pelo segurado à seguradora, de acordo com o estabelecido na Proposta e na Apólice.

12.1.1. A data limite para pagamento do prêmio será a data indicada no respectivo documento de cobrança emitido pela Seguradora.

12.2. É facultado à Seguradora o uso de meios remotos para o recolhimento de prêmios, bem como para o envio de mensagens ao segurado sobre o vencimento e o não pagamento do prêmio do seguro.

12.2.1. No caso do envio de cobrança por meios remotos, a Seguradora adotará todos os meios possíveis de se certificar do recebimento por parte do Segurado.

12.2.2. A confirmação de quitação do primeiro pagamento enviada pela Seguradora com a utilização de meios remotos servirá, também, como prova da contratação ou renovação do Seguro.

12.2.3. No caso da Novo Seguros S/A, por se tratar de seguro mensal, não haverá a devolução do prêmio quando ocorreu cancelamento a pedido do consumidor, considerando os custos administrativos operacionais.

12.3. Se a data limite para o pagamento de prêmio mensal coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente a esta data.

12.4. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança, por meios digitais, diretamente ao Segurado, ou ao seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

12.5. A falta de pagamento do prêmio mensal no vencimento implicará na automática suspensão da apólice de seguro do mês correspondente, momento a partir do qual o segurado não terá direito à indenização, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por se tratar de cobertura mensal

12.5.1. Fica vedado o cancelamento da Apólice, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

12.5.2. O seguro suspenso na forma do item 13.5 poderá ser reabilitado se o veículo for revistoriado, e a cobertura vigirá a partir das 24h do pagamento do prêmio. O reinício restabelecimento da cobertura suspensa em virtude do não pagamento do prêmio mensal até a data do seu vencimento, somente se dará a partir da Zero Hora do dia posterior ao pagamento do novo boleto emitido pela Seguradora, na rede bancária.

12.5.3. Os sinistros ocorridos no período em que o seguro esteve suspenso estarão sem cobertura respondendo a seguradora por todos os sinistros ocorridos a partir da data da reabilitação.

12.5.4. Caso o segurado venha a quitar o boleto de pagamento com atraso, incidirá sobre o pagamento uma multa de 2% sobre o valor, acrescida de juros legais.

12.6. A responsabilidade pelo pagamento do prêmio será sempre do Segurado, para quem será emitido uma cobrança mensal.

12.6.1. O Segurado terá uma data para vencimento de sua cobrança mensal. Após o vencimento o Banco cobrador não está mais autorizado a receber a cobrança, ficando suspensa todas as coberturas contratadas.

12.7. Caso o Segurado não receba a cobrança até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá contatar o Setor de Cobrança da Seguradora em qualquer um dos canais de atendimento ao segurado.

12.7.1. O não recebimento da cobrança não poderá ser usado pelo Segurado como justificativa para o seu não pagamento até a data limite.

12.8. Caso ocorra um sinistro antes do vencimento do prazo para pagamento do prêmio mensal, de forma que caracterize a adimplência do Segurado, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Nessa hipótese, a indenização será paga com a dedução do Prêmio devido.

12.9. O valor deste prêmio mensal poderá sofrer reajuste na renovação. Neste caso à Seguradora irá informar previamente 15 (quinze) dias antes da renovação mensal.

13. Obrigações do Segurado

13.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades previstas nestas Condições Contratuais, o Segurado, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga a:

- a)** Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b)** Comunicar à Seguradora, de imediato e por escrito, toda e qualquer alteração com referência ao veículo Segurado, tais como, mas não se limitando a:
 - I. Alterações no veículo ou no uso do mesmo;
 - II. Transferência de sua posse, propriedade, alienação ou ônus;
 - III. Alteração da região de circulação ou mudança de domicílio do Segurado;
 - IV. Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos riscos previstos nesta Apólice;
 - c) Manter em perfeito funcionamento o equipamento de monitoramento instalado no veículo e a sua devolução na sede da Seguradora ou nos parceiros previamente informados e aprovados para o recebimento do equipamento.
 - d) Solicitar e comunicar previamente à Seguradora a retirada, substituição ou desligamento do equipamento de monitoramento instalado no veículo Segurado, pois a referida alteração modifica as premissas em que a Seguradora se baseou para aceitar o risco originalmente contratado.

V. Verificar toda a documentação encaminhada pela seguradora (apólice, vistorias e etc.), apontando, de imediato, qualquer inconsistência sob pena de não poder questioná-las futuramente.

13.1.1. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

13.1.2. A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

13.1.3. O segurado que dolosamente descumprir o dever previsto no caput deste artigo perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

13.1.4. O segurado deverá manter a sua CNH em dia. Ocorrendo sinistro e estando a CNH suspensa, deverá comprovar, por meio de protocolo junto aos órgãos de trânsito, a regularização.

13.1.5. O segurado, com a CNH cassada em eventual sinistro, deverá recorrer da decisão por meio de defesa administrativa, comprovando o recurso por meio de protocolo junto ao departamento de trânsito e somente terá seguimento de seu sinistro, após comprovação de sua total reabilitação.

13.2. Em todos os casos apresentados acima, a responsabilidade da Seguradora quanto ao pagamento de qualquer indenização somente prevalecerá na hipótese de ter ocorrido expressa e formal concordância das alterações que lhe foram comunicadas, efetuando-se as necessárias modificações na Apólice, com possibilidade de cobrança de Prêmio adicional.

13.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Seguro não se transferem automaticamente com a venda/transferência do veículo a terceiros. A transferência deste Seguro somente poderá se verificar com a prévia e expressa anuência da Seguradora. A não comunicação da venda/transferência do veículo caracteriza infração contratual, na forma e com as consequências previstas nestas Condições Contratuais, inclusive possibilidade de cancelamento de Apólice ou perda do direito à indenização.

13.4. Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- a)** Comunicar, imediatamente, o sinistro à Seguradora;
- b)** Proteger o veículo sinistrado, evitando a agravamento dos prejuízos;
- c)** Aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar as reparações de quaisquer danos;
- d)** Avisar de imediato às autoridades policiais o roubo ou furto do veículo;
- e)** Avisar, imediatamente, à Central de Atendimento da empresa de monitoramento em caso de roubo ou furto do veículo Segurado que possua rastreador, para que seja iniciado o processo de recuperação; e
- f)** Avisar a Seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização.

13.5. Relativo a Conservação do Veículo o Segurado obriga-se a:

- a)** Manter o veículo Segurado em bom estado de conservação e segurança;
- b)** Disponibilizar, a qualquer tempo, o veículo para vistoria requisitada pela Seguradora em qualquer virtude, até da necessidade de constatação de danos no veículo pela ocorrência de acidentes vinculados ou não a eventos cobertos;
- c)** Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto total ou parcial, do veículo Segurado;
- d)** Comunicar imediatamente o sinistro à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior ao menor prazo possível. Nos Seguros contratados por via remota, a comunicação do sinistro poderá ser efetuada pelo uso de meios remotos utilizado quando da contratação e a Seguradora providenciará ao contratante o protocolo que atesta o efetivo recebimento do aviso inicial;
- e)** Aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- f)** Na existência de equipamento de segurança bloqueador/rastreador, mantê-lo instalado ativo, em perfeito estado de conservação e com as mensalidades em dia, durante a vigência da Apólice.

13.6. Em caso de existência de dispositivo antifurto, o Segurado obriga-se a manter o dispositivo antifurto instalado no veículo Segurado e em perfeito estado de funcionamento. Caso o dispositivo seja do tipo bloqueador, localizador ou rastreador, o Segurado obriga-se ainda a seguir todas as regras e políticas obrigatórias de uso do serviço, observar os procedimentos para seu funcionamento logo que saiba do furto ou roubo do veículo, pagar eventuais taxas de funcionamento para garantir sua atuação ininterrupta e apresentar os comprovantes quando solicitados pela Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

13.7. O Segurado obriga-se a apresentar o veículo para realização de vistoria, a qualquer momento, quando solicitado pela Seguradora.

13.8. A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Contratuais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora do pagamento de qualquer indenização com base no presente Seguro.

13.9. O Segurado deverá guardar a mais estrita boa-fé e veracidade das informações proporcionadas à seguradora, observando as obrigações convencionadas nas condições gerais, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

14. Perda de Direitos

14.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da Apólice, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro rescindido, sem direito a restituição do Prêmio já pago:

14.1.1: Se o Segurado, beneficiário ou corretor:

- a)** Agravar intencionalmente o risco;
- b)** Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;
- c)** Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;
- d)** Por esgotamento do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada; e
- e)** Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.
- f)** For verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas, entorpecentes ou outra substância psicoativa que determine dependência, quando da ocorrência do sinistro, bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por Autoridade Competente e desde que haja nexo de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez/alcoólico ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. O consumo de álcool pelo condutor em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito poderá ser caracterizado por qualquer meio de prova admitido em direito.
- g)** O Segurado, ao utilizar o carro reserva, não o restituir injustificadamente ao término da locação, importando em apropriação indébita.

14.1.2. Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros ou beneficiário do veículo:

- a)** Fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas na proposta e no questionário de avaliação de risco, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro.
- b)** Fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro.
- c)** Não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;
- d)** Tentar obter benefícios ilícitos do seguro;
- e)** Atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de “Pagamento do Prêmio”;
- f)** Não comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar as consequências;
- g)** Agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;
- h)** Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- i)** Não comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- j)** Realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela Seguradora;
- k)** For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;
- l)** Agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida.
- m)** Contratar na vigência do contrato novo seguro para os mesmos bens e contra os mesmos riscos.
- n)** Não informar a utilização do veículo por condutor entre 18 e 25 anos e, no momento do sinistro, for aferida essa situação.

14.2. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização.

14.2.1. A Seguradora Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

14.2.2. A resolução do contrato deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação.

14.2.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

14.2.3.1. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

14.3. Sob a pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o evento coberto à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

14.4. O veículo Segurado perderá direito à cobertura securitária, quando:

- a)** Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;
- b)** Não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c)** For importado e não estiver transitando legalmente no país;
- d)** Não for apresentado para a vistoria, sempre que a Seguradora considerar necessário;
- e)** For objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude;
- f)** Estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;

14.4.1. Em caso de aceitação de risco de veículo que apresente alguma restrição, na hipótese de ser necessária indenização, essa somente ocorrerá se o veículo estiver desimpedido.

14.4.2. A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

14.4.3. A conduta prevista no 14.4.2, além da perda do direito à indenização ou ao capital segurado, a perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

14.4.4. Sucedem a mesma consequência prevista no item 14.4.2 quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

14.5. Caso a seguradora tenha conhecimento, posterior ao pagamento da indenização, de quaisquer das situações previstas na cláusula de perda de direito, poderá cobrar do Segurado o valor pago indevidamente, mediante repetição de indébito mediante a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais.

14.6. A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda pelo infrator do direito à garantia, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.

15. Vistoria

15.1. A realização de vistoria prévia não caracteriza cobertura provisória para o veículo e não comprova a legalização do veículo perante os órgãos policiais e DETRAN. Refere-se apenas à análise das condições do veículo para fins de aceitação ou não do risco, bem como continuidade da vigência do seguro, podendo a Seguradora solicitar realização de vistoria a qualquer tempo durante a vigência da Apólice do seguro.

15.1.1. A seguradora reafirma que a realização do procedimento de vistoria prévia, ou de vistorias solicitadas posteriormente, é obrigatório para a aceitação ou não do risco, bem como para sua continuidade.

15.1.2. As avarias identificadas no veículo como um todo e/ou em qualquer peça específica, não estarão abrangidas pela cobertura oferecida pela Seguradora.

15.2. O Segurado deverá apresentar o veículo para a realização da Vistoria sempre que for solicitado pela Seguradora e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Seguro novo;
- b)** Renovação de seguro de outra Seguradora;
- c)** Substituição do veículo;
- d)** Veículos com adaptação para deficientes físicos.

15.3. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado que realize vistoria do veículo, por meios digitais, através da captura de fotos e vídeos conforme instruções.

15.3.1 Caso o Segurado não realize a vistoria quando solicitado pela Seguradora em prazo superior a 03 (três) dias da solicitação, haverá suspensão imediata das coberturas até a regularização e aprovação da vistoria.

16. Auditoria

16.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

16.2. Todos os dados declarados na proposta poderão ser auditados a qualquer momento pela Seguradora, podendo a mesma negar a indenização em caso de sinistro, quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades na prestação das informações.

17. Atualizações de Valores

17.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),

17.2. Ocorrendo a extinção do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o IPC/FGV.

17.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17.4. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e no caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

17.5. Em consonância ao item 20 e Cláusula “JUROS DE MORA” destas condições gerais, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para Prêmio de seguro, serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

17.6. Os valores das indenizações de sinistros em moeda nacional ficarão sujeitos à atualização monetária quando não cumprido o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização, conforme item 20 e seus subitens.

17.7. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item 20.8 acima.

18. Juros de Mora

18.1. Este contrato prevê juros de mora de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), calculado mês a mês de forma “pro rata die”, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste Seguro, além da aplicação do índice previsto na Cláusula “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES” destas condições contratuais.

19. Ocorrência de Sinistro

19.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá comunicar imediatamente o sinistro à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior ao menor prazo possível.

19.1.1. O Segurado deverá ainda, tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos.

19.1.2. É vedado ao Segurado e ao Beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos correlacionados ao sinistro.

19.1.3. O descumprimento doloso do item 19.1.2 exonerará a Seguradora da obrigação de indenizar o Segurado.

19.2. O pagamento ou o direito à indenização com base na cobertura contratada especificada na Apólice e demais disposições apresentadas nas condições contratuais, somente será concretizado após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, natureza, extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

19.2.1. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado é obrigado a:

- 19.2.2.** tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- 19.2.3.** avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- 19.2.4.** prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- 19.2.5.** O descumprimento doloso dos deveres previstos neste artigo implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- 19.2.6.** O descumprimento culposo dos deveres previstos neste artigo implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
- 19.3.** As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.
- 19.4.** Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 19.5.** O pagamento de qualquer sinistro coberto por este seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega de toda a documentação básica prevista nessas Condições Contratuais.
- 19.6.** A contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos;
- 19.7.** O não pagamento da indenização dentro do prazo previsto implicará na aplicação de juros e mora e de atualização pelo IPCA/IBGE, contado a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento de indenização até o primeiro dia anterior ao efetivo pagamento.
- 19.7.1.** Caso a documentação apresentada esteja incompleta, ilegível, em desacordo com os documentos necessários, ou necessário informação complementar, a Seguradora informará o Segurado e o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 19.8.** A Seguradora, mediante acordo, indenizará o Segurado com pagamento por transferência eletrônica ou com reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o limite dos respectivos limites de indenização por cobertura contratada. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, via transferência eletrônica.
- 19.8.1.** Caso a apólice esteja cadastrada com identificação de veículo diverso daquele que deveria constar, qualquer tipo de indenização, não comprovada a má-fé daquele que realizou a informação, será realizada com base no valor do veículo que está registrado em sistema, ainda que de valor menor.
- 19.9.** A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 19.10.** Se o veículo sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar o ocorrido imediatamente à Seguradora, não podendo dele dispor sem sua expressa autorização.
- 19.11.** Caso a Seguradora venha a recusar um Sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aviso de sinistro com toda a documentação devidamente inserida em sistema.
- 19.12.** Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descharacterize o direito ao seu recebimento, está poderá requerer do Segurado ou de seus herdeiros legais, os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

19.13. Estando o veículo segurado gravado com qualquer ônus, a indenização integral será paga pela Seguradora ao credor da garantia, até o limite do crédito. Se o valor da indenização integral exceder o valor que devido pelo Segurado ao credor, a diferença daí resultante será paga pela Seguradora ao Segurado. A Seguradora somente efetuará o pagamento do valor da indenização integral ao Segurado, caso este apresente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus. O documento de transferência de propriedade do veículo terá que ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.

19.14. Após decisão da Seguradora pelo não seguimento do sinistro, o Segurado, Terceiro e a Oficina serão devidamente comunicados, sendo que, esta última, será informada com a descrição de "desacordo com a reparação".

19.14.1. Em qualquer situação que não haverá seguimento do sinistro, o Segurado ou o Terceiro serão cientificados para retirada imediata do veículo da Oficina, sob pena de arcar com a estadia naquele pátio. A Seguradora não mais se responsabilizará por questões que envolvam tratativas daquele veículo.

19.15. Cabem exclusivamente à Seguradora a regulação e a liquidação do sinistro.

19.15.1. Diante do que estabelece o item 19.15, a Seguradora não está vinculada a determinações, sugestões, suposições ou qualquer indicativo de indenizações integrais ou valores que constem em orçamentos prévios, sendo válidos apenas os valores apenas após o devido procedimento de regulação e orçamentação.

19.16. A Seguradora terá 30 (trinta) dias para aceitação do sinistro, na hipótese de todos os documentos essenciais terem sido enviados, bem como 30 (trinta) dias para sua liquidação, guardadas as devidas proporções, devido à complexidade do sinistro analisado.

19.16.1. A seguradora deverá entregar ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

19.16.1.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

19.17. Na eventualidade de o veículo possuir qualquer tipo de restrição ou for constatada informação relevante na contratação, não comunicada à Seguradora, poderá haver negativa de cobertura devidamente fundamentada.

19.17.1. Constatada que a restrição existente ou a informação relevante não ocorreu em decorrência de má-fé, poderá a Seguradora realizar o pagamento devido, conforme a contratação adequada, reduzindo-se o valor da indenização somente renovando o risco, desde que haja correção na próxima vigência, por se tratar de cobertura mensal, desde que a decisão seja fundamentada.

19.18. As despesas com o salvamento de veículos não poderá ser superior a 1% do valor devido para fins de indenização.

20. Documentação Básica para Abertura e Liquidação do Sinistro

20.1. O Segurado ou seu representante legal, deverá apresentar à Seguradora os documentos básicos necessários para o pagamento da indenização, abaixo relacionados, além daqueles que a Seguradora exigir e/ou solicitar para análise mais apurada do evento. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá requer documentação complementar com vistas à verificação das causas e consequências do sinistro, bem como apuração dos prejuízos, além de demais fatos relevantes. Dar-se-á como aberto, exclusivamente o evento apresentado com o envio da documentação completa. Todos os documentos deverão estar claros e nítidos, possibilitando sua fácil leitura, para que seja considerada a abertura do evento.

20.1.1. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de trinta dias para realizar a liquidação do sinistro e pagar a indenização, contado da data de término da regulação de sinistro;

20.1.2. O prazo para liquidação do sinistro e para realização do respectivo reparo, conforme disposto no item 20.1.1, poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada apresentada pela seguradora, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo total de sessenta dias.

20.2. Documentação em caso de furto/roubo:

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro preenchido;
- b)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- c)** Certificado de Registro de Veículo (CRV) – popularmente Documento Único de Transferência (DUT). É necessário preencher o verso do documento com os dados do proprietário e da Seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade;

- d)** Boletim de Ocorrência original no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do Sinistro, e sua respectiva descrição, data e hora;
- e)** Prova de quitação do Seguro obrigatório (caso esteja vigente);
- f)** Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- g)** Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- h)** Certidão de não localização do veículo emitido pelo órgão de trânsito ou pela Polícia Civil;
- i)** Assinatura digital do Termo de abertura de Evento;
- j)** Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- o)** Formulário de Abertura de Evento com descrição Detalhada do ocorrido;
- p)** Baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo;
- q)** Cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- r)** Para veículos com benefício tributário: Documento da SEFAZ autorizando a venda do veículo com o respectivo benefício;
- s)** Dados bancários completos, exclusivamente, em nome do proprietário legal do veículo Segurado;
- t)** Liberação do veículo Segurado em caso de consórcio, financiamento ou distrato em caso de leasing, com reconhecimento de firma;
- u)** Cópia da Nota Fiscal, no caso de veículos informados como sendo 0Km na contratação do seguro;
- v)** Formulário para recebimento de indenização assinado pelo Segurado, e também pelo proprietário do veículo, ambos com firma reconhecida por autenticidade;
- w)** Certidão negativa de multa do veículo;

20.2.1. O veículo deverá estar totalmente livre de restrições e débitos. Com isso, as multas de trânsito, taxas referentes a licenciamento do veículo e demais encargos para a regularização da documentação do veículo sinistrado serão de responsabilidade do Segurado, podendo ser deduzidas da indenização, por acordo entre Seguradora e Segurado.

20.2.2. A indenização integral, será devida, quando o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de qualquer natureza e sua documentação estiver devidamente regularizada.

20.3. Documentação em caso de danos aos passageiros do veículo

20.3.1. Do Segurado:

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro preenchido informar nº do Aviso de sinistro;
- b)** Apresentar o Boletim de Ocorrência policial;
- c)** Cópia da CNH do condutor;
- d)** Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- e)** Laudos e/ou relatórios médicos ou exames (se necessário).

Do Passageiro:

- a)** Atestado médico de alta definitiva, comprovando o grau de invalidez, com carimbo do CRM e firma reconhecida do médico, no caso de invalidez permanente;
- b)** Certidão de Óbito e comprovante do beneficiário, em caso de morte;
- c)** Laudos e/ou relatórios médicos ou exames (se necessário).

20.4. Documentação em caso de Danos a terceiros:

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro preenchido
- b)** Boletim de Ocorrência original, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do Sinistro, e sua respectiva descrição, data e hora;
- c)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo Segurado;
- d)** Certificado de Registro de Veículo (CRV) – popularmente Documento Único de Transferência (DUT) – do terceiro (em frente e verso, sem reconhecimento de firma);
- e)** Laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo Segurado;
- f)** Comprovante de pagamento da franquia de RCF-V, se houver;
- g)** Exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo Segurado, se houver;
- h)** Laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- i)** Orçamento com descrição de materiais utilizados e custo de mão de obra para comparação com a base de prestadores da Seguradora;
- j)** Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- k)** Descrição detalhada do ocorrido;
- l)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do terceiro envolvido no evento.

Nota: Aguardar a autorização ou instruções da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos ao veículo.

20.5. De morte, entregar os seguintes documentos:

- a)** Cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b)** Cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c)** Cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d)** Cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e)** Cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente);
- f)** Cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- g)** Original do formulário "Declaração de Únicos Herdeiros", fornecido pela Seguradora;
- h)** Cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- i)** Cópia simples do comprovante de açãoamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

20.6. De Invalidez permanente, entregar os seguintes documentos:

- a)** Cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b)** Cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c)** Cópia simples do laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;
- d)** Cópia autenticada do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;
- e)** Cópia autenticada do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor;
- f)** Cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- g)** Cópia simples dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- h)** Cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- i)** Cópia simples do comprovante de açãoamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

20.7. Em caso de indenização parcial:

- a)** Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal;
- b)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo Segurado;
- c)** Laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver;
- d)** Exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- e)** Exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- f)** Laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver.

20.8. A Seguradora poderá também exigir outros documentos, desde que exista relação com o sinistro ocorrido.**20.8.1.** A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.**20.8.2.** O prazo estabelecido para análise do sinistro pode ser suspenso 1 (uma) vez naqueles relacionados a seguros de veículos automotores**21. Franquia****21.1.** Os prejuízos indenizáveis por este seguro estarão sujeitos a uma participação obrigatória do segurado que estará estipulada e estabelecida previamente à sua contratação, na apólice.**21.2.** Esta participação obrigatória será dedutível dos prejuízos indenizáveis em caso dos seguintes eventos: danos parciais ao veículo segurado e danos causados a terceiros, sendo aplicada uma franquia a cada tipo de evento.**21.3.** Sem prejuízo das demais disposições destas condições gerais, a Seguradora responderá nos prejuízos indenizáveis somente pelos valores que excederem ao valor da participação obrigatória do Segurado.**21.4.** Ocorrendo a reclamação de vários sinistros de uma única vez, a participação do segurado nos prejuízos indenizáveis será de tantas franquias quanto forem os eventos.**21.5.** No caso de prejuízos indenizáveis por perdas parciais, a franquia estabelecida no contrato sofrerá as seguintes variações de valores conforme escolha do segurado.**21.5.1. Veículos definidos nestas condições como 0km.**

Oficinas de Reparação	Variação sobre o preço da Participação Obrigatória do Segurado
Concessionárias	Valor igual ao estabelecido na apólice
Referenciadas	Desconto de 10% sobre o valor estabelecido na apólice
Particulares	Agravio de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido na apólice

21.5.2. Demais Veículos

Oficinas de Reparação	Variação sobre o preço da Participação Obrigatória do Segurado
Concessionárias	Agravos de 15% (quinze por cento) do valor estabelecido na apólice
Referenciadas	Valor igual ao estabelecido na apólice
Particulares	Agravos de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido na apólice

21.5.2.1. Os agravos ou descontos serão concedidos de forma cumulativa, ou seja, aplica-se o percentual de agravos ou desconto pela escolha da oficina e depois a escolha pelas peças de reparação a serem consideradas no reparo do veículo sinistrado.

22. Indenização

22.1. A indenização integral do veículo segurado será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis, resultantes de um mesmo evento garantido por este contrato, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) da Importância Segurada estabelecida na Apólice do Seguro, e na forma descrita a seguir:

I. No caso de Indenização Integral na modalidade Valor de Mercado Referenciado quando os prejuízos indenizáveis resultantes das avarias com o veículo segurado ocorridas num único evento garantido por este contrato, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Importância Segurada estabelecida na apólice. Neste caso, a indenização corresponderá ao Fator de Ajuste aplicado ao valor de cotação do veículo Segurado verificado na Tabela de Referência que viger na data do evento, e estiver fixada na proposta do seguro e ratificada na Apólice. Na falta desta, será utilizada uma Tabela Substituta de comum acordo entre Seguradora e Segurado. Por força das exigências da SUSEP pelo processo nº 15414.617730/2023-54, que regulam estas condições gerais, em nenhuma hipótese, tanto o valor segurado quanto o valor a ser indenizado por este contrato não poderá ser superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), prevalecendo, esta condição sobre qualquer outra estabelecida por estas condições gerais.

II. No caso Valor Determinado quando os prejuízos indenizáveis resultantes das avarias com o veículo segurado ocorridas num único evento garantido por este contrato, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido na apólice. Neste caso a indenização corresponderá ao valor determinado na apólice, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro, representando, assim, o Limite Máximo de Indenização.

22.1.1. Casos especiais e fortuitos, em que a Seguradora avalie que a reparação do veículo indique expectativa de tempo ou custo fora dos padrões normais de atendimento, e desde que por vontade exclusiva da Seguradora, poderá ser oferecido ao Segurado a opção da indenização integral do veículo para montante de prejuízos parciais e indenizáveis abaixo do percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido no item 23.1.1, anterior. Em nenhuma hipótese, entretanto, este percentual poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) e sua configuração terá anuência expressa do segurado antes da conclusão da efetiva indenização.

22.1.2. No caso de indenização integral a apólice será cancelada automaticamente.

22.1.3. Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes nomeados, um pelo Segurado e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.

22.1.4. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.

22.1.5. Não serão descontadas as avarias preexistentes em caso de indenização de sinistros em que for devida a Indenização Integral do veículo.

22.1.6. Nas hipóteses de aquisição de veículos em que haja enquadramento de qualquer tipo de isenção ou imunidade tributária, o sinistro que gerar direito à indenização integral pela Seguradora e gerar, também, o dever de pagamento dos tributos que não foram exigidos no ato aquisição ao Ente Estatal respectivo, estes deverão ser adimplidos, previamente, pelo Segurado. Com a apresentação dos comprovantes de pagamento destes tributos, serão iniciados os procedimentos internos de pagamento da indenização a que faria jus.

22.2. A Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo Segurado nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas, mediante acordo entre as partes:

22.3. O sistema permite o rastreamento remoto do veículo através do envio de dados sistêmicos pelo equipamento em períodos programados, com a utilização da tecnologia GSM/GPRS, a partir da informação obtida pelo sinal GPS, respeitados os limites decorrentes das áreas de cobertura.

a) Indenização em moeda corrente;

b) Substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de Indenização Integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente.

22.4. Especificamente para liquidação de sinistro da cobertura de Danos Corporais e Acidentes Pessoais Passageiro:

a) No caso de Invalidez Permanente, o pagamento da indenização será feito diretamente ao passageiro acidentado, obedecendo os critérios estabelecidos no item "ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE – APP" na seção Condições Especiais presente nestas Condições Gerais e o Limite Máximo de Indenização".

b) No caso de Morte do passageiro, o pagamento da indenização será feito metade ao cônjuge não separado judicialmente ou ao seu companheiro e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na ausência de pessoas indicadas nesta cláusula, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à sua subsistência.

Caso já tenha havido pagamento ao passageiro, em razão de invalidez permanente, a indenização devida será paga considerando a dedução do valor já liquidado.

22.5. Qualquer indenização somente será paga ao Proprietário legal do veículo segurado, ou a seu(s) Beneficiário(s) mediante apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora, entre eles os que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo.

22.6. O Segurado somente terá direito à indenização caso o sistema de monitoramento instalado por conta própria, informado na contratação do seguro, esteja devidamente instalado e ativo quando da ocorrência do sinistro.

22.7. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a Seguradora pagará o valor da cobertura mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, será pago ao Segurado.

22.8. Caso o débito junto ao credor seja superior a cobertura estabelecida, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do Segurado de sua parte, liberando o gravame.

22.9. Quando o veículo Segurado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o pagamento da cobertura será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

23. Dispositivo de Segurança

23.1. Fica estabelecido que no caso de seguro contratado com a condição da instalação de dispositivo de segurança em comodato, o Segurado perderá qualquer tipo de direito a indenização se for constatado:

a) A não existência ou não instalação do dispositivo de rastreamento;

b) O não funcionamento do dispositivo de rastreamento por negligência do Segurado;

c) O não acionamento do dispositivo em até 03h (três horas) após o Segurado ou responsável ter conhecimento do roubo ou furto do veículo, levando em conta a segurança dos passageiros do veículo no momento do evento;

d) O descumprimento das políticas e regras de utilização e manutenção dispostas nessas condições gerais.

23.2. O Segurado poderá realizar através das plataformas digitais da Seguradora, a contratação de Equipamento Rastreador somente da empresa parceira. Tal contratação intermediada pela Seguradora deverá ser assinada pelo Segurado.

23.3. A não contratação de Equipamento Rastreador poderá acarretar a não aceitação do risco.

23.4. Fica a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade sobre a contratação do equipamento rastreador, caso não seja a empresa parceira indicada pela Seguradora, obrigando-se o segurado na resolução de qualquer conflito de maneira direta e independente, mesmo a devolução do equipamento e a não aceitação do risco pela Seguradora.

23.5. O serviço de rastreamento será prestado dentro do território nacional, respeitadas as limitações do sistema, com a entrega do Equipamento de propriedade da seguradora ou empresa parceira, em forma de Comodato, dando direitos para utilização do Software e do Portal de Rastreamento WEB através do site ou aplicativo.

23.6. O segurado receberá, em regime de comodato, regido pelo art. 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o equipamento rastreador que será instalado apenas no veículo indicado na apólice.

23.7. Nem a empresa parceira contratada nem a Seguradora irá prestar atendimento a pessoas não indicadas na apólice.

23.8. As informações e relatórios produzidos através do Software, Portal de Rastreamento ou Aplicativo são meramente informativos, não atribuindo responsabilidades pelos dados, que podem sofrer alteração em razão de problemas de operação e/ou limitações tecnológicas.

23.9. O Segurado está ciente de que o Equipamento opera por GPS e sistema de telefonia celular móvel GSM/GPRS, estando desta forma sujeito às condições de recepção de sinais, notadamente da rede de telefonia celular móvel por parte da operadora, o qual pode sofrer interferência e limitações que impeçam seu funcionamento regular.

23.10. O Segurado não poderá responsabilizar a Seguradora ou a empresa de rastreamento por prejuízos sofridos na operação do Equipamento, ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de sombras, indisponibilidade de sinal, ou ainda impossibilidade de comunicação com o Equipamento em áreas sem cobertura e em razão das limitações exemplificativas acima especificadas.

23.11. Não está englobado qualquer tipo de gerenciamento de risco, não resultando em responsabilidade da Seguradora as consequências de qualquer natureza advindas do sequestro de pessoas ou do roubo, quando da ocorrência de roubo ou furto e também não contempla o serviço de busca ao veículo em caso de furto ou roubo.

23.12. A área de sombra é aquela na qual o sinal emitido pelo equipamento é afetado pela ausência de elementos capacitadores de disseminação dos sinais enviados ou pela presença de elementos da continuidade destes.

23.13. O equipamento visa disponibilizar informações, relatórios para Controle de como o veículo está sendo conduzido, através do Software, Portal de Rastreamento e Aplicativo e não garante em caso de roubo ou furto que o veículo segurado será recuperado.

23.14. O Segurado obriga-se a devolver o equipamento em caso de não renovação, cancelamento ou suspensão da apólice.

23.15. Cabe ao Segurado, na qualidade de comodatário, preservar o Equipamento rastreador, evitando qualquer tipo de avaria ou danos nas ocasiões em que o veículo for objeto de consertos mecânicos, lavagens e lubrificações gerais, reformas, colisões, choques e etc., assim como deverá manter em perfeito estado de funcionamento a bateria do veículo.

23.16. A inadimplência, suspensão ou cancelamento do seguro ensejará a suspensão dos Serviços prestados, notadamente o acesso ao Software, Portal de Rastreamento e Aplicativo, com isso o segurado deverá disponibilizar o equipamento na sede da Seguradora ou em um dos pontos de atendimento referenciados, em até 5(cinco) dias úteis, sob pena de ser caracterizada a apropriação indébita prevista no art. 168 do Código Penal.

23.17. Caso o Segurado não queira se dirigir a um ponto de atendimento para remoção do aparelho rastreador, poderá solicitar a Seguradora que um técnico se desloque até um local agendado mediante pagamento de uma tarifa de deslocamento.

23.18. A não devolução do Equipamento fornecido em comodato, sujeitará imediatamente o Segurado a cobrança do valor integral do Equipamento, emitindo-se o boleto de cobrança, podendo proceder ao apontamento desse título ao protesto por falta de pagamento, independentemente do aceite, o qual é suprido por esta contratação.

23.19. O Segurado será dispensado da devolução do Equipamento, e isenção do pagamento do seu valor, caso o veículo tenha sido objeto de furto ou roubo.

23.20. A assistência técnica, correção ou reparos apenas serão prestados por técnicos da Seguradora ou empresa contratada por ela.

23.21. O aparelho terá garantia de manutenção enquanto o veículo estiver segurado.

23.22. O Segurado será responsabilizado pecuniariamente por eventuais prejuízos/danos causados ao equipamento, caso seja executado algum ajuste, conserto ou desinstalação do Equipamento por pessoas não habilitadas e/ou autorizadas.

23.23. O Segurado expressamente autoriza a gravação de todas as comunicações e/ou solicitações, com vistas ao controle das operações e serviços.

24. Salvado

24.1. Entendem-se como salvados, para os fins deste seguro, o bem indenizado após a caracterização da perda total e as peças ou partes substituídas, conforme o caso.

24.2. Efetuado o pagamento da indenização integral do veículo, os salvados passam a ser de propriedade da Seguradora.

24.3. Mesmo no caso de roubo ou furto em que o veículo não tenha sido localizado antes do pagamento da indenização, o veículo, seus acessórios, carroceria e equipamentos indenizados também serão considerados salvados.

24.4. Ocorrido sinistro que atinja o veículo Segurado por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados.

24.5. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

25. Oficinas Referenciadas

25.1. Objetivando um atendimento rápido e de qualidade aos Segurados, a seguradora manterá um quadro de oficinas referenciadas, com custo de peças e mão-de-obra previamente ajustadas.

25.2. Todo pagamento parcial será sempre precedido de apuração do custo de mão-de-obra e de peça(s) de substituição, dando sempre prioridade para execução do serviço de reparo do veículo ou pela compra da(s) peça(s) pela seguradora diretamente do fornecedor ou, quando de seu interesse, pela oficina que apresentar o melhor preço, obedecendo aos padrões de qualidade e garantia.

25.3. A Seguradora terá sempre a prioridade para adquirir e fornecer as peças necessárias ao reparo dos veículos danificados, para as oficinas referenciadas.

25.4. Só serão autorizados os reparos do veículo Segurado na rede Autorizada (Concessionária do fabricante) através de resarcimento, desde que o veículo esteja dentro do prazo da garantia e que tenha até 1 (um) ano de uso.

25.5. Caso o Segurado queira executar o reparo do seu veículo fora das oficinas referenciadas poderá fazê-lo, ficando desde já expressamente pactuado que os valores pagos não poderão ultrapassar o valor do menor orçamento da oficina referenciada, obedecendo aos critérios de avaliação citados nos subitens acima. Se o valor orçado for acima do ajustado pela Seguradora a diferença do valor do reparo, caso exista, ficará única e exclusivamente por conta do Segurado que deverá assinar termo formal de compromisso.

25.6. A Seguradora não se responsabiliza pelo serviço prestado por oficina de escolha do Segurado.

25.7. Somente após autorizada pela Seguradora, a oficina iniciará os reparos no veículo.

25.8. Somente serão substituídas as peças que não forem passíveis de recuperação, seguindo condições de compra previstas nestas condições gerais.

25.9. A seguradora poderá recorrer à aquisição de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante. É admitida ainda a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

25.9.1. Para veículos com até 3(três) anos de uso, a Seguradora poderá optar pela utilização de peças genuínas ou originais, no momento do reparo.

25.9.2. Para veículos com idade superior a 3 (três) anos de uso, a seguradora poderá optar pelas utilização de peças originais, genéricas, paralelas e equivalentes, no momento do reparo

25.10. Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que estão protegidas pelo seguro, e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, ou por sua indisponibilidade, a Seguradora assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado nacional. E neste caso, a Seguradora não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, a Seguradora somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano.

25.11. Após o término dos reparos no veículo pela Oficina, o Segurado fará a vistoria dos serviços executados no ato do recebimento, e se de acordo, fará a retirada do veículo.

25.12. Se o Segurado não retirar o veículo dentro do prazo concedido pela Oficina, eventual cobrança de diária por sua permanência, será de sua única e exclusiva responsabilidade.

25.13. Enquanto a Oficina de livre escolha estiver com a posse do veículo, esta será a única por ele responsável, não podendo ser a Seguradora responsabilizada por quaisquer perdas, danos ou avarias, mesmo em caso imprevisto e motivos de força maior.

25.14. Caso seja necessária uma ação judicial, as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc.) serão de responsabilidade do Segurado.

26. Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro

26.1. O Contrato de Seguro poderá ser rescindido/cancelado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

26.2. O Seguro poderá ser cancelado ainda, nas seguintes situações:

- a)** Por inadimplência, conforme disposto na CLAÚSULA “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais;
- b)** Se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência desta Apólice, simulando ou provocando Sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
- c)** Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;
- d)** Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas nas Condições Gerais ou Apólice.

26.3. Considerando ser seguro mensal, para que não haja a renovação, basta o não pagamento do próximo boleto que estará cancelado.

26.4. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento, exceto quando se tratar de pagamento mensal, situação em que não haverá qualquer restituição de prêmio ou taxas/impostos.

26.5. A Apólice do seguro estará cancelada, sem restituição de prêmio, quando houver a indenização integral do veículo Segurado. Nessa hipótese, não haverá qualquer restituição do prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não utilizadas.

26.6. Quando houver a indenização integral do veículo Segurado ou se na vigência da Apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos Sinistros atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização, a Apólice será automaticamente cancelada(o).

27. Sub-Rogação de Direitos

27.1. A sub-rogação é a transferência para a Seguradora dos direitos do Segurado de agir civilmente contra aqueles que por ato, fato ou omissão tiverem causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido. A Seguradora, após o pagamento da indenização do sinistro, ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

27.2. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

27.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere a sub-rogação.

28. Reintegração

28.1. Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Indenização, quando do pagamento de qualquer indenização, sendo assim, o Limite Máximo de Indenização ficará reduzido do valor pago.

28.1.1. Se na vigência da Apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos Sinistros ultrapassar o Limite Máximo de Indenização, a cobertura será automaticamente cancelada.

28.2. O valor da indenização não poderá ultrapassar ao valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura e, em caso de sinistro, não haverá reintegração de Limite Máximo de Indenização, ficando a cobertura cancelada sempre que houver pagamento da Indenização Integral.

29. Prescrição

29.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

30. Foro

30.1. O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário.

Cláusula particular para garantias complementares de Apólice de Congênere (Seguro Franquia)

Fica entendido e concordado que, mediante opção do segurado pela contratação desta cláusula e pagamento antecipado do prêmio correspondente, o segurado tomou ciência prévia e anuiu que os limites contratados pela presente apólice da Novo Seguros passam a ser considerados como complementares de capitais primários; garantidos por apólices emitidas de outras congêneres; obrigatoriamente com vigência concomitante por evento indenizável nas duas seguradoras; e para o mesmo veículo contratado unto à Novo seguros.

1) Glossário

Para fins desta cláusula, entender-se-á como:

Valor Complementar – Valor de indenização contratado junto à NOVO SEGUROS, e que servem, exclusivamente, como garantia de valor excedente à valores de capitais primários; obrigatoriamente contratados através de outra apólice de seguro de outra congênere ou, ainda, dos limites mínimos estabelecidos pelo item 2 desta cláusula, o que for maior.

Capital Primário: Para fins da cobertura de reembolso da franquia, o valor determinado na apólice congênere como de participação obrigatória do segurado na garantia de casco para perdas parciais do veículo segurado; para fins das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidente Pessoais de Passageiros (APP) os limites máximo de indenização estabelecidos para estas coberturas contratadas na apólice da congênere.

Congênere: Seguradora assemelhada e que é autorizada pela SUSEP para operar nas coberturas previstas por esta cláusula no seguro de automóveis.

2) Garantias indenizáveis Complementares e limites de capital primário.

Define-se como garantias indenizáveis à segundo risco:

a) Reembolso ao segurado de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor por ele despendido pelo segurado em oficina de reparação de veículos, a título de franquia, após, obrigatoriamente, a reparação do veículo e comprovada quitação deste valor junto à oficina. O Valor do reembolso previsto nesta garantia estará limitado ao máximo de R\$ 10.000 (dez mil reais) ou ao valor estabelecido como participação obrigatória do segurado na apólice primária da congênere, o que for menor, abrangendo exclusivamente eventos que decorram de coberturas comprehensivas, não estando englobados reembolso de assistências de quaisquer espécies

b) Pagamento de valor complementar ao capital primário da apólice assemelhada, em caso de prejuízos devidamente reconhecidos pela congênere como evento coberto que decorram de coberturas comprehensivas, não estando englobados reembolso de assistências de quaisquer espécies; após efetivados por meio de comprovantes de quitação; e em consequência de danos materiais causados pelo veículo segurado à terceiros.

O Valor complementar previsto por esta garantia estará limitado ainda a contratação de um valor primário mínimo de R\$25.000 (vinte cinco mil reais).

c) Pagamento de valor complementar ao capital primário da apólice assemelhada, em caso de prejuízos devidamente reconhecidos pela congênere como evento coberto que decorram de coberturas comprehensivas, não estando englobados reembolso de assistências de quaisquer espécies; após efetivados por meio de comprovantes de quitação; e em consequência de danos físicos e corporais causados pelo veículo segurado à terceiros.

O Valor complementar previsto por esta garantia estará limitado a um valor primário mínimo de R\$ 35.000 (trinta cinco mil reais).

d) Pagamento de valor complementar ao capital primário da apólice assemelhada, em caso de prejuízos devidamente reconhecidos pela congênere como evento coberto que decorram de coberturas comprehensivas, não estando englobados reembolso de assistências de quaisquer espécies; após efetivados por meio de comprovantes de quitação; e em consequência de danos corporais causados a passageiros do veículo segurado.

O Valor complementar previsto por esta garantia estará limitado a um valor primário mínimo de R\$ 15.000 (quinze mil reais).

IMPORTANTE:

Caso a contratação da apólice primária ocorra com limites inferiores aos valores mínimos estabelecidos pelos itens 2 a 4, acima, fica previamente anuído que qualquer indenização complementar pela Novo Seguros só ocorrerá a partir destes valores mínimos, ficando a diferença de valor entre o mínimo exigido e o valor contratado na apólice primária, sob total responsabilidade do segurado.

3) Eventos não indenizáveis.

Por se tratar de contratação de coberturas complementares, fica antecipadamente anuído, que:

- 3.1.** Este seguro não garante, em nenhuma hipótese, qualquer indenização decorrente de eventos descritos nas condições da congênere da apólice primária como riscos excluídos ou como perda de direitos.
- 3.2.** Ausência de coberturas vigentes por apólices primárias garantindo os mesmos riscos contratados junto à NOVO Seguros como sendo complementar.
- 3.3.** Qualquer valor de indenização complementar que ultrapasse os limites máximos de indenização contratado junto à Novo Seguros para as garantias de pagamento de franquia, RCF e APP, respeitados ainda os termos do item 2 desta cláusula.
- 3.4.** Ao veículo segurado não está amparado nenhuma cobertura por este seguro que não seja, exclusivamente, o reembolso do valor da participação obrigatória do segurado nos prejuízos, comprovadamente deduzida pela congênere por ocasião de sinistro coberto.
- 3.5.** Qualquer valor suplementar que ultrapasse aos limites máximos de indenização contratado junto à Novo Seguros para as garantias de RCF e APP, bem como ao valor estabelecido como participação obrigatória pela apólice congênere, em caso de pagamento de franquia, respeitados ainda os termos do item 2 desta cláusula.
- 3.6.** Qualquer valor a título de adiantamento de indenização devida, sem que seja disponibilizado à NOVO Seguros a devida comprovação documental das indenizações assumidas e quitadas por coberturas semelhantes pela congênere primária.
- 3.7.** Qualquer indenização por contratação deste seguro em data posterior a qualquer evento já ocorrido, ainda que dentro da vigência da apólice primária da congênere.
- 3.8.** Assistências de quaisquer espécies, bem como quaisquer participações obrigatórias que sejam pagas (franquia) para atendimento de terceiro.
- 3.9.** Quaisquer outros formatos de participação obrigatória (franquia) que não sejam aquelas relativas a reparação parcial do veículo, independentemente do nome atribuído.

NOTA IMPORTANTE: Sem prejuízo ao que prevê o item 3.2, acima, fica estabelecido que por decisão exclusiva e unilateral da Novo Seguros, os limites de indenização contratados por esta apólice poderão ser considerados para garantir prejuízos primários, quando identificado que havia apólice originária, mas que, por motivos justificados, não vigiam por ocasião de evento garantido por esta apólice.

Da mesma forma, ocorrendo esta opção por parte da Novo Seguros, fica entendido e já acordado que, em razão das mudanças de critérios, será devida a cobrança de prêmio adicional equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a indenizar, dedutível, automaticamente, da indenização a ser paga ao segurado ou ao terceiro.

4) Documentações exigidas.

Ficam definidos como critérios obrigatórios para indenização, a apresentação dos seguintes documentos:

Qualquer cobertura: Apresentação de cópia de apólice de congênere com vigência concomitante a da Novo Seguros e com cobertura na data da ocorrência do evento indenizável.

Reembolso de Franquia: Apresentação de recibo de quitação plena e irrevogável do segurado junto à congênere para a recuperação dos danos do veículo segurado e documento de quitação do valor da franquia (exclusivamente nota fiscal) estabelecida na apólice junto à oficina, após a reparação do veículo segurado.

Informação Importante: Em razão do que estabelece o item 3.7 desta cláusula particular, é obrigatório o envio de documentação complementar que conste informação expressa pela congênere que identificando de forma inequívoca a data do evento que dá garantia ao reembolso da franquia, assim como documento que informe a última utilização de assistência 24h pela apólice da congênere. O Segurado deve enviar o aviso de sinistro, ainda que de maneira sintética, conforme informado à congênere, para verificação em conjunto com a documentação solicitada.

Responsabilidade Civil Facultativa: Além de outros documentos exigidos pelas condições gerais deste seguro, apresentação de recibo de quitação plena e irrevogável do segurado e/ou de terceiro(s) junto à congênere como garantia de indenização aos eventos ocorridos, bem como, em caso de danos materiais, orçamento aprovado pela Congênere junto à oficina para atendimento.

Acidentes Pessoais de Passageiros: Além de outros documentos exigidos pelas condições gerais deste seguro, apresentação de recibo de quitação plena e irrevogável do segurado e/ou de terceiro(s) junto à congênere como garantia de indenização aos eventos ocorridos.

Ficam mantidos todos os demais termos e condições da apólice da **Novo Seguros**, não alterados por esta cláusula particular.

Condições Especiais

Cobertura Básica 1 | Roubo, Furto e Perda Total

1. Riscos Cobertos

- 1.1.** Roubo ou furto, total do veículo, exceto nos casos de furto qualificado mediante fraude.
- 1.2.** Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um roubo ou furto.
- 1.2.1.** As despesas com o salvamento de veículos não poderá ser superior a 1% do valor devido para fins de indenização.

- 1.3.** Incêndio total do veículo.

- 1.4.** Nessa hipótese, ocorrendo os eventos mencionados nesta cobertura, a importância segurada será de 90% (noventa por cento) da tabela FIPE.

2. Riscos Excluídos

- 2.1.** Além das exclusões da Cláusula 6 – Riscos Excluídos destas Condições Gerais, não estará coberto por esta cobertura:

- a)** Roubo ou furto de acessórios de som, equipamentos, exceto se contratada cobertura específica;
- b)** Perda parcial em caso de roubo, furto ou incêndio. Danos com valores de reparo inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do limite de indenização contratado na apólice;
- c)** Perdas e/ou danos decorrentes da paralisação do veículo;
- d)** Apropriações indébitas, estelionato e furto mediante fraude sofrido pelo Segurado que resultem na subtração do bem.

3. Franquia

- 3.1.** Não há aplicação de franquia nessa cobertura.

4. Casos da Possibilidade de Aplicação do Fator de Redução dos Valores de Coberturas na Modalidade Valor de Mercado Referenciado.

- 4.1.** As referidas deduções serão aplicadas independente do Fator de Ajuste estipulado no momento da contratação do seguro para a cobertura na modalidade de valor de mercado referenciado.

a) Os veículos utilizados como produtor rural, locação e frotista, comerciais, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor estabelecido da tabela de referência, conforme fator de redução estabelecido na Apólice, considerando que são veículos que são adquiridos incentivos fiscais e esse fator influencia no momento da indenização. A Seguradora pode indicar não aceitação do risco no momento imediato que o Segurado informar uma das possibilidades de risco excluído ou de casos que caracterizem agravos.

b) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor estabelecido da tabela referência, conforme fator de redução estabelecido na Apólice.

c) Veículos com documento especificado de que é recuperado de sinistro, de maneira expressa, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor estabelecido da tabela de referência, conforme fator de redução na apólice.

d) Veículos para transportes alternativos de passageiros, como veículos de aplicativos e Táxi, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor estabelecido na tabela de referência, conforme fator de redução estabelecido na apólice.

5. Limite Máximo de Indenização

- 5.1.** O valor da indenização não poderá ultrapassar ao valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura e, em caso de sinistro, não haverá reintegração de Limite Máximo de Indenização ficando a cobertura cancelada sempre que houver pagamento da indenização.

- 5.2.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) para esta cobertura será o fixado na contratação do seguro e ratificado na Apólice.

Cobertura Básica 3 | Compreensiva (Colisão/Incêndio/Roubo/Furto)

1. Riscos Cobertos

- a)** Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b)** Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c)** Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado;

- d)** Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- e)** Raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidental;
- f)** Convulsões da natureza, exceto os listados como riscos excluídos;
- g)** Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo, exceto nos casos de furto qualificado mediante fraude, conforme previsto na cláusula 6.1,"x", destas Condições;
- h)** Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- i)** Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Exclusões Gerais - Riscos e Prejuízos não cobertos pelo Seguro";
- j)** Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- k)** Incêndio total ou parcial do veículo.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 6 – Riscos Excluídos destas Condições Gerais, não estará coberto por esta cobertura:

- a)** Desgastes, depreciação pelo uso, deterioração gradativa e víncio próprio, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica e defeitos de fabricação ou defeito de adaptações aceitas pela Seguradora, como, por exemplo, alongamento, encurtamento, cabine suplementar, alteração de eixos em veículos de carga;
- b)** Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro; não estando aqui cobertos as avarias preexistentes, ou seja, aquelas identificadas no momento da vistoria expressamente ou no momento de análise pelo setor de sinistro.
- c)** Vibrações, efeitos da corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- d)** Despesas com o laudo de inspeção veicular do INMETRO, após o reparo do veículo, quando o dano for classificado como média monta no Boletim de Ocorrência (B.O.);
- e)** Danos causados à carga transportada;
- f)** Danos causados pela carga transportada, salvo em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- g)** Danos causados a acessórios de som, equipamentos e à carroceria, exceto se contratada cobertura específica;
- h)** Danos à blindagem, exceto se contratada cobertura específica;
- i)** Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;
- j)** Danos ao veículo causados pelo kit gás não regularizado. Veículos que possuam kit gás necessitam, obrigatoriamente, contratar esta cobertura, para ter aceitação adequada de seu risco;
- k)** Danos causados ao veículo Segurado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados decorrentes de operação de carga e descarga, inclusive os danos causados pelo veículo ao reboque, ao semirreboque, à carretinha e/ou ice-versa;
- l)** Perdas e/ou danos decorrentes da paralisação do veículo;
- m)** Perdas e danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparada ao dolo, praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, os beneficiários e seus respectivos representantes, nas apólices de pessoa jurídica;
- n)** Apropriações indébitas, estelionato e furto mediante fraude sofrido pelo Segurado que resultem na subtração do bem;
- o)** Danos causados por animais de propriedade do segurado ou de seus familiares.

2.1.1. A seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior, em razão de caracterizar dano preexistente.

3. Franquia

3.1. Na hipótese de sinistro de danos parciais ao veículo (Casco), o Segurado arcará com os prejuízos até o valor estipulado como franquia na apólice. A Seguradora responderá pelos prejuízos que excederem a franquia, desde que estejam limitados ao valor estipulado na apólice para o veículo;

3.1.1. A análise relativa ao seguro franquia para Segurado da Novo Seguros S.A, este somente será analisado, nas circunstâncias em que o valor dos reparos exceder ao da franquia. Não excedendo, o sinistro será cancelado como abaixo da franquia.

3.2. As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

3.3. A franquia estipulada na apólice deverá ser paga diretamente à Seguradora.

3.4. Os reparos e indenizações somente serão autorizados pela Seguradora após confirmação do pagamento da franquia prevista para o evento/sinistro.

4. Casos da Possibilidade de Aplicação do Fator de Redução dos Valores de Coberturas na Modalidade Valor de Mercado Referenciado.

As referidas deduções serão aplicadas independente do Fator de Ajuste estipulado no momento da contratação do seguro para a cobertura na modalidade de valor de mercado referenciado.

a) Os veículos utilizados como produtor rural, locação, frotista e comerciais, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor estabelecido da tabela de referência, conforme fator de redução estabelecido na Apólice, considerando que são veículos que são adquiridos incentivos fiscais e esse fator influencia no momento da indenização. A Seguradora pode indicar a não aceitação do risco no momento imediato que o Segurado informar uma das possibilidades de risco excluído ou de casos que caracterizem agravos.

5. Limite Máximo de Indenização

5.1. O valor da indenização não poderá ultrapassar ao valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura e, em caso de sinistro, não haverá reintegração de Limite Máximo de Indenização ficando a cobertura cancelada sempre que houver pagamento da indenização.

5.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para esta cobertura será o fixado na contratação do seguro e ratificado na Apólice.

»»»

Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Objetiva Facultativa de Veículos I RCF-V

RCF-V - Danos Materiais e Corporais

1. Definição

1.1. Esta cobertura pode ser contratada isoladamente e objetiva, a critério da Seguradora, indenizar diretamente o terceiro ou reembolsar o Segurado das quantias que ele for obrigado a pagar, respeitando os limites da importância segurada, quando acionado judicialmente, em decorrência de:

a) Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, mediante a comprovação dos danos involuntários, materiais e corporais causados a terceiros, exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo Segurado. As referidas coberturas devem ter sido contratadas separada e expressamente, mediante o respectivo pagamento de prêmio;

b) Despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ao final do processo judicial, sempre que tais despesas decorrerem de reclamações de terceiros cobertos pelo presente contrato e desde que:

b.1) Sejam devidamente comprovadas;

b.2) Sejam decorrentes de riscos cobertos;

b.3) Estejam dentro dos limites dos valores contratados, descritos na apólice/endosso; e com prévia concordância da Seguradora quanto aos valores dos honorários.

c) Caso o Segurado seja citado para se defender em uma ação judicial e o pedido do terceiro esteja amparado pelo presente seguro, as despesas com custas judiciais do foro civil e os honorários advocatícios para sua defesa serão cobertos pelo Contrato. O reembolso dos honorários advocatícios, gastos para defesa do Segurado em processo judicial, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitando-se ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

d) Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2. Riscos Cobertos

2.1. Será considerado risco coberto a responsabilidade civil objetiva do Segurado ocasionada por acidente de trânsito, independentemente de discussão sobre culpa do segurado.

a) Quando o veículo Segurado causar algum dano a bens materiais de terceiros e/ou a pessoas;

b) Quando houver um atropelamento.

3. Riscos Excluídos

3.1. Além das exclusões da Cláusula 6 – Riscos Excluídos destas Condições Gerais, não estará coberto por esta cobertura:

a) Perdas e danos causados pelo Segurado a outro bem de sua propriedade, ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;

b) Perdas e danos causados pelo veículo Segurado a terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiário e respectivos representantes, exceto se praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas, nas apólices de pessoas jurídicas;

c) Danos provocados às pessoas transportadas, sejam os passageiros ou o condutor;

d) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

e) Danos provocados pela carga do veículo segurado, estando essa carga sendo transportada ou não;

f) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa segurada aos empregados e representantes dela e aos prestadores de serviços, quando a serviço do Segurado;

g) Danos causados pelo veículo, quando em manobras dentro do pátio de Terceiros;

h) Danos causados pela carga, quando em operações de carga ou descarga dentro do pátio de Terceiros;

i) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas às ações e aos processos judiciais e processos administrativos;

j) Reclamações de Danos Morais e Estéticos;

k) Perdas e danos decorrentes de poluição ou contaminação do meio ambiente - e as despesas para a sua contenção - causados pelo veículo Segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;

l) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico- profissional a que se destina o veículo e não relacionados a sua locomoção;

m) Danos causados pelo equipamento do veículo Segurado a terceiros, quando em operação, tal como içamento, basculamento ou outra atividade fim, mas não limitado a tais hipóteses, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo;

- n) Danos causados a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- o) Danos causados ao veículo transportado/rebocado;
- p) Danos causados pelo veículo segurado enquanto este estiver sendo conduzido por condutor não autorizado mediante apropriação indébita, sequestro, furto ou roubo.

4. Franquia

4.1. Na hipótese de açãoamento do seguro de responsabilidade civil facultativa de veículos, o Segurado arcará com os prejuízos até o valor estipulado como franquia na apólice. A Seguradora responderá pelos prejuízos que excederem a franquia, desde que estejam limitados ao valor estipulado na apólice para o veículo;

4.2. As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

4.3. A franquia estipulada na apólice deverá ser paga diretamente à Seguradora.

4.4. Os reparos e indenizações somente serão autorizados pela Seguradora após confirmação do pagamento pelo segurado da franquia prevista para o evento/sinistro.

4.5. Nas hipóteses em que o orçamento não atingir o valor da franquia, o sinistro será encerrado e comunicado o Segurado para reparação do veículo de maneira particular.

5. Limite Máximo de Indenização

5.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para esta cobertura será o fixado na contratação do seguro e ratificado na Apólice.

5.2. Garantia de Danos Materiais: após a constatação dos danos materiais causados a terceiros, a Seguradora, quando previamente autorizado, poderá optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

5.2.1. Para açãoamento da cobertura para Danos Materiais o Segurado deverá pagar à Seguradora uma franquia estipulada na apólice de seguros, correspondente a cada terceiro envolvido, independente da quantidade de terceiros envolvidos no acidente, podendo o valor ser deduzido da indenização a ser paga pela seguradora.

5.3. Garantia de Danos Corporais: após constatação dos danos corporais causados a terceiros, a Seguradora, quando previamente autorizado, pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura a Segundo Risco. Por ser o Segundo Risco, a garantia de Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vía Terrestre, previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.

5.3.1. Para açãoamento da cobertura para Danos Corporais o Segurado deverá pagar à Seguradora uma franquia estipulada na apólice de seguros, correspondente a cada terceiro envolvido, independente da quantidade de terceiros envolvidos no acidente, podendo o valor ser deduzido da indenização a ser paga pela seguradora.

Importante:

I. Esta cobertura é exclusiva para danos ocorridos dentro do território Nacional. Para garantir o atendimento de RCF-V nos países integrantes do Mercosul, deve ser contratado o Seguro de Carta Verde.

II. Carta Verde é um seguro obrigatório, conforme Resolução nº 120/94 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, aprovado desde julho/1995, para Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de Veículos Terrestres não matriculados no país de ingresso em viagem internacional, com o objetivo de cobrir danos causados a pessoas ou objetos não transportados.

III. A comercialização do seguro Carta Verde não será realizada por essa Seguradora.

6. A seguradora estabelecerá cobertura de "gastos com defesa" em apartado da cobertura adicional de responsabilidade civil facultativa, de acordo com seus estudos atuariais e de subscrição.

6.1 Enquanto a apólice não estiver estabelecido em apartado, os valores constarão dentro da cobertura de responsabilidade civil facultativa

Cobertura Adicional – Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)

Morte ou Invalidez Permanente | APP

1. Definição

Esta cobertura garante, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à vítima ou a seus beneficiários, se o passageiro e/ou o condutor sofrer lesão corporal e/ou morte em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo Segurado, devidamente licenciado para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro e por cobertura. A cobertura de APP só poderá ser contratada em conjunto com outras coberturas admitidas, e não está disponível para motocicletas.

2. Riscos Cobertos

2.1. Este seguro cobre morte ou invalidez permanente total ou parcial de passageiros (incluindo o condutor) causados por acidente de trânsito envolvendo o veículo Segurado.

2.2. A cobertura do seguro começa no momento da entrada do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

2.3. Passageiros são todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo Segurado, inclusive o condutor. O número de passageiros limita-se à lotação oficial do veículo.

2.4. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

2.5. Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

a) As doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;

b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões da Cláusula 6 – Riscos Excluídos destas Condições Gerais, não estará coberto por esta cobertura:

a) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;

b) Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos de doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos cobertos;

c) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros (urnas tumulares);

d) Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o Segurado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou seu(s) beneficiário(s), seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial;

e) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

f) Danos estéticos, perda de dentes, qualquer tipo de doença e lesões físicas preexistentes.

4. Limite Máximo de Indenização

4.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para esta cobertura será o fixado na contratação do seguro e ratificado na Apólice.

4.2. As indenizações por morte e invalidez permanente, decorrentes de um mesmo evento, não acumulam. O Limite Máximo de Indenização é estabelecido para cada passageiro até a lotação oficial do veículo, e será pago ao(s) beneficiário(s) do seguro a Primeiro Risco Absoluto.

4.3. Morte: No caso de menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte se destina ao reembolso das despesas com funeral, inclusive traslado de corpo. As despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

4.4. Invalidez Permanente Total ou Parcial: a invalidez permanente deve ser comprovada por meio de perícia/declaração médica, quando solicitada pela Seguradora. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente. O valor da indenização é estabelecido em função do grau de invalidez, determinado pela “Tabela de Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Total ou Parcial”, constante abaixo, e o pagamento será efetuado diretamente ao passageiro a Primeiro Risco Absoluto;

Invalidez Permanente	Descrição	% sobre o LMR
Total	Perda Total da Visão de Ambos os Olhos	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Membros Superiores	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Membros Inferiores	100
	Perda Total do Uso de Ambas as Mãoas	100
	Perda Total do Uso de Um Membro Superior e Um Membro Inferior	100
	Perda Total do Uso de Uma das Mãoas e Um dos Pés	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Pés	100
	Alienação Mental Total Incurável	100
Parcial Diversas	Parcial Diversas Perda Total da Visão de Um Olho	30
	Perda Total da Visão de Um Olho, Quando o protegido Já Não Tiver a Outra à vista	70
	Surdez Total Incurável de Ambos os Ovidos	40
	Surdez Total Incurável de Um dos Ovidos	20
	Mudez Incurável	50
	Fratura Não Consolidada do Maxilar Inferior	20
	Imobilidade do Segmento Cervical da Coluna Vertebral	20
	Imobilidade do Segmento Tóraco-Lombo-Sacro da Coluna Vertebral	25
Membros Superiores	Perda Total do Uso de Um dos Membros Superiores	70
	Perda Total do Uso de Uma das Mãoas	60
	Fratura Não Consolidada de Um dos Úmeros	50
	Fratura Não Consolidada de Um dos Segmentos Rádio-Ulnares	30
	Anquilose Total de Um dos Ombros	25
	Anquilose Total de Um dos Cotovelos	25
	Anquilose Total de Um dos Punhos	20
	Perda Total do Uso de Um dos Polegares, Inclusive o Metacarpiano	25
	Perda Total do Uso de Um dos Polegares, Exclusive o Metacarpiano	18
	Perda Total do Uso de Falange Distal do Polegar	09
	Perda Total do Uso de Um dos Dedos Indicadores	15
	Perda Total do Uso de Um dos Dedos Mínimos ou Um dos Dedos Médios	12
	Perda Total do Uso de Um dos Dedos Anulares	09
	Perda Total do Uso de Qualquer Falange, Excluídas as do Polegar: Ressarcimento equivalente a 1/3 do Valor do Dedo Respetivo	
Invalidez Permanente	Descrição	% sobre o LMR
Membros Inferiores	Perda Total do Uso de Um dos Membros Inferiores	70
	Perda Total do Uso de Um dos Pés	50
	Fratura Não Consolidada de Um Fêmur	50
	Fratura Não Consolidada de Um dos Segmentos Tíbio-Peroneiros	25
	Fratura Não Consolidada da Rótula	20
	Fratura Não Consolidada de Um Pé	20
	Anquilose Total de Um dos Joelhos	20
	Anquilose Total de Um dos Tornozelos	20
	Anquilose Total de Um Quadril	20
	Perda Parcial de Um dos Pés, isto é, Perda de Todos os Dedos e de Uma Parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (Primeiro) Dedo	10

Membros Inferiores	Amputação de Qualquer Outro Dedo	03
	Perda Total do Uso de Uma Falange do 1º (Primeiro) Dedo, Ressarcimento Equivalente a 1/2, e dos Demais Dedos, Equivalente a 1/3 do Respectivo Dedo.	
	Encurtamento de Um dos Membros Inferiores:	
	De 5 (Cinco) Centímetros	15
	De 4 (Quatro) Centímetros	10
	De 3 (Três) Centímetros	06
	Menos de 3 (Três) Centímetros	Sem Ressarcimento

a) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação do percentual previsto na tabela para a sua perda total do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação do percentual de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base dos percentuais de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). Os casos não especificados na tabela terão a indenização estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física dos passageiros, independentemente de sua profissão.

b) Quando, do mesmo acidente, resultar invalidez de mais de 1 (um) membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se os percentuais respectivos, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma dos percentuais correspondentes não pode exceder à indenização prevista para a sua perda total. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

c) No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora irá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

- A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Sociedade Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
- Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Sociedade Seguradora.
- O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

Serviços Adicionais e Assistência I Carro Reserva

1. Condições Gerais

1.1. Esta cobertura adicional consiste na facilidade do processo de locação de um veículo, qual seja carro reserva, para ser utilizado temporariamente pelo Segurado em substituição ao seu próprio veículo segurado, na hipótese de seu veículo estar impossibilitado de ser utilizado devido à ocorrência de um sinistro coberto pela apólice, acionado e autorizado junto a Seguradora que envolva o casco do veículo, desde que ultrapasse a franquia.

1.1.1 Nas hipóteses em que, após a regulação, for determinado que se trata de processo de indenização integral, não será oferecido carro reserva e haverá início dos procedimentos para indenização.

1.2. O Segurado poderá solicitar, junto à Seguradora, o período de utilização do carro reserva, que pode ser de 07 (sete), 15 (quinze) ou 30(trinta) dias.

1.3. O veículo oferecido para o serviço de carro reserva caracteriza-se pela categoria automóvel de passeio, modelo popular, com motorização 1.0, direção elétrica/hidráulica, ar-condicionado e câmbio manual.

1.4. Caso não seja possível a locação do veículo desejado pelo Segurado em função da indisponibilidade da locadora, será oferecido um similar, ficando facultado ao mesmo aceitar ou recusar a oferta. No entanto, a recusa, e consequente cancelamento do serviço de locação, deve ser feita com antecedência mínima de uma hora.

1.5. São pré-requisitos para o serviço de locação do carro reserva a idade mínima de 21 (vinte e um) anos, possuir carteira de habilitação categoria "b" a pelo menos 02(dois) anos e possuir cartão de crédito bancário com limite para a caução.

1.6. A diária para o serviço de carro reserva é limitada ao valor de R\$100,00 (cem reais).

1.7. Somente haverá direito a carro reserva, na eventualidade de, após a regulação, for constatado que o sinistro de indenização parcial supere a franquia e haja pagamento dessa participação, previamente, à Seguradora.

2. Condições de Utilização

2.1. Para requerer o carro reserva, é imprescindível que o Segurado entre em contato com a Seguradora para solicitá-lo.

2.2. É de responsabilidade do Segurado preencher o formulário de solicitação completo e corretamente, pois esses dados serão encaminhados para a locadora.

2.3. Após o preenchimento do formulário de solicitação a Seguradora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para responder à solicitação.

2.4. A retirada do carro reserva se dará na locadora mais próxima da localidade indicada pelo Segurado, considerando as locadoras credenciadas. Não sendo possível nesta localidade e/ou cidade desejada, será oferecida opções próximas.

2.5. De acordo com as exigências das locadoras, será cobrado do Segurado um valor de caução para o carro reserva, devendo o mesmo apresentar um cartão de crédito em sua titularidade, com limite para esta transação. Os valores de caução são estabelecidos em função da categoria do veículo.

2.6. Se houver a necessidade de alterações na data e/ou horário da retirada do carro reserva, esta deve ser comunicada ao analista de atendimento com antecedência mínima de duas horas para as devidas providências.

2.7. O carro reserva deverá ser devolvido no mesmo local onde foi retirado. Caso seja necessário a devolução em local diferente, o Segurado deverá verificar a possibilidade com o analista de atendimento. Se autorizado, poderá ser cobrada uma tarifa adicional.

2.8. Todo processo de locação do carro reserva será feito em nome do Segurado, incluindo o pagamento da caução.

2.9. É permitido o cadastro de um segundo condutor para o carro reserva, mediante cobrança extra. Este cadastro deve ser feito diretamente na locadora.

2.10. O Segurado receberá um voucher de confirmação da locação do carro reserva. No voucher constará as informações para retirada do veículo, tais como nome da locadora, endereço, data, horário, número de assistência (protocolo) e regras de utilização.

2.11. É de responsabilidade do Segurado verificar todas as informações que constam no voucher e estar ciente das regras.

2.12. O Segurado deverá apresentar carteira de habilitação, voucher e cartão de crédito sob sua titularidade na locadora, no momento de retirada do carro reserva.

2.13. Em caso de NO SHOW do Segurado será cobrada uma multa referente a ativação da reserva.

2.14. Em casos de entrega do carro reserva após o horário determinado será cobrado o valor de uma nova diária, atendendo às exigências da locadora.

2.15. Enquanto o carro reserva estiver na posse do Segurado, este torna-se responsável pelo veículo.

2.16. A caução poderá absorver, total ou parcialmente, custos decorrentes das situações de descuido e/ou eventos. Os valores excedentes também deverão ser arcados pelo Segurado.

2.17. Na retirada do carro reserva, a locadora entregará uma listagem de conferência para o Segurado conferir as condições do veículo e assinar em concordância. Caso exista alguma avaria e o Segurado tiver assinado, essa será considerada procedente e, portanto, será cobrada.

2.18. Caso seja constatado que o Segurado contratou serviços extras junto à Locadora, sem prévia autorização da Seguradora, poderá ela realizar todos os procedimentos necessários para seu ressarcimento.

3. Informações Importantes

3.1. O serviço de carro reserva se fica no direito de negar o atendimento se forem passadas informações incorretas, falsas ou faltantes ao analista, e ainda se constatada inadimplência.

3.2. Caso o Segurado se envolva em algum sinistro (com ou sem terceiros), roubo / furto ou qualquer outra situação que danifique o carro reserva, deverá apresentar o Boletim de Ocorrência e demais provas para averiguação da locadora, além de assumir os respectivos encargos.

3.3. O Segurado que receber multas por infrações de trânsito, enquanto condutor principal do carro reserva, deverá igualmente assumir os encargos.

3.4. Se for comprovado a direção do carro reserva por outro condutor não autorizado e este ainda se envolva em eventos/sinistros/descuido/infrações de trânsito, o Segurado deverá pagar uma tarifa pela não indicação do condutor mais os encargos devidos.

3.5. Direção perigosa do carro reserva é passível de cobranças de multas pela locadora.

3.6. Os requisitos para concessão da locação ao Segurado, não foram estabelecidos, podendo ela vir a negar o serviço, desde que constatadas situações que possam interferir no risco.

3.6.1. Para essas situações, a Novo poderá providenciar alternativa à cobertura, com o intuito de permitir o gozo do que for contratado.

